



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Autoriza o Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA, e dá outras disposições

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Direito Real de Uso o imóvel de sua propriedade descrito no inciso I deste artigo, em favor da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 62.977.983/0001-78, com sede no Município de São Jorge d'Oeste – PR.

I – Imóvel denominado “Parte da Colônia nº 41, do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será formalizada através de Termo próprio, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo após sua formalização, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo dispensado o procedimento licitatório conforme autoriza o art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. (*Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 03/2025*).

Art. 2º. A empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA, ora beneficiada da concessão de direito real de uso, compromete-se às seguintes obrigações:

I – Implantar, no imóvel concedido em direito real de uso de que trata o Art. 1º, inciso I, uma unidade de agenciamento e transporte de cargas, investindo, até o final do primeiro ano de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

concessão, valor não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na construção de sua sede e no desenvolvimento de suas atividades.

II – Além do investimento inicial de que trata o inciso I deste artigo, a empresa se compromete a investir mais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em suas atividades até o término do décimo ano da concessão de direito real de uso.

III – A empresa se compromete, ainda, a gerar e manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos e formais a partir do início de suas atividades, aumentando gradativamente em 03 (três) empregos diretos e formais por ano, até atingir o número de 30 (trinta) empregos diretos e formais, devendo mantê-los até o término da concessão de direito real de uso.

IV – A empresa se compromete a iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de início da concessão de direito real de uso do imóvel, mantendo-a em efetiva operação por no mínimo 10 (dez) anos.

V – Todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados de alguma forma, deverão estar registrados no Município de São Jorge d'Oeste – PR, de modo a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das obrigações no inciso III do caput deve ser comprovado pelo envio semestral ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 01/2025).**

Parágrafo Segundo – A empresa beneficiária deverá comprovar, anualmente, o cumprimento das obrigações previstas no inciso V, mediante o encaminhamento ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais a relação atualizada de todos os veículos e demais bens utilizados no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados, devidamente registrados no Município de São Jorge D'Oeste – PR. **(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 01/2025).**

Parágrafo Terceiro – A empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II mediante apresentação anual de documentação comprobatória dos investimentos realizados, a ser encaminhada ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais. **(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

a) Para fins de comprovação dos valores aplicados, a empresa deverá apresentar, no mínimo: *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*.

I – notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos à construção da sede e ao desenvolvimento das atividades econômicas; *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*.

II – demonstrativo anual consolidado dos investimentos realizados, assinado por representante legal e responsável técnico-contábil; *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*.

III – relatório da evolução física e financeira do empreendimento, especialmente durante o primeiro ano, para fins de verificação do investimento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*.

IV – documentação comprobatória dos investimentos adicionais previstos para o período de até dez anos, de forma a evidenciar o atendimento ao montante total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). *(Redação dada pela Emenda Aditiva nº. 02/2025)*.

Art. 3º. Fica a empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA autorizada a realizar obras, instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do Imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela referida empresa beneficiária.

§1º. Antes de promover quaisquer modificações de que trata o *caput*, deve a referida empresa beneficiária formalmente solicitar e receber autorização do Executivo Municipal.

§2º. Quando da devolução do imóvel concedido em direito real de uso à posse do Município, inclusive na hipótese de revogação antecipada pelo descumprimento das obrigações ou por interesse público devidamente justificado, a empresa deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, realizar a retirada, por sua conta, de todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, maquinários, equipamentos e demais bens que estejam sobre o referido imóvel, sob pena de que os referidos bens sejam automaticamente considerados abandonados pela empresa e passem a integrar o domínio do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Art. 4º. A empresa beneficiária deverá ainda a cumprir todas as disposições e obrigações previstas no Protocolo de Intenções já firmado entre as partes, bem como no Termo de Concessão de Direito Real de uso a ser formalizado, os quais vinculam para todos os efeitos a concessão de direito real de uso autorizada por esta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º. Em caso de descumprimento por parte da empresa beneficiária das obrigações e disposições constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderá o Município revogar a concessão de direito real de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na cláusula 4.2 do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. Poderá ainda haver a revogação da concessão de direito real de uso a qualquer tempo em caso de interesse público devidamente justificado, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for.

Art. 6º. Desde que cumpridas todas as obrigações constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado, ao final do prazo de concessão de direito real de uso, à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA será possibilitado realizar a aquisição da propriedade do referido imóvel, através de PERMUTA a ser realizado por imóvel de sua propriedade.

§1º. O disposto no *caput* fica condicionado ao interesse e aceite do Município em relação ao imóvel ofertado pela empresa, bem como que os imóveis sejam de valores equivalentes na data da realização da permuta e que a mesma seja autorizada através da competente Lei Municipal.

§2º. Para fins da avaliação dos valores dos imóveis, considerar-se-á, em relação ao imóvel concedido em direito real de uso, apenas o valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e demais edificações e/ou melhoramentos realizados pela empresa durante o tempo em que estava em seu uso.

§3º. Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, a empresa será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre a possibilidade de que trata o *caput*, sendo o silêncio considerado como renúncia à possibilidade de realizar a permuta.

Art. 7º. As obrigações e demais disposições previstas nesta lei, no Protocolo de Intenções já firmado pelas partes, e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderão ser alteradas através de Lei Municipal específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Os vereadores que compõem a comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, §4º apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei, conforme abaixo descrito.

EMENDA ADITIVA Nº 01 – Acrescenta o parágrafo segundo, ao artigo 2º, do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A empresa beneficiária deverá comprovar, anualmente, o cumprimento das obrigações previstas no inciso V, mediante o encaminhamento ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais a relação atualizada de todos os veículos e demais bens utilizados no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados, devidamente registrados no Município de São Jorge D'Oeste – PR.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo a comprovação e fiscalização do cumprimento da exigência estabelecida no inciso V, que determina que todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa beneficiária estejam devidamente registrados no Município de São Jorge D'Oeste – PR.

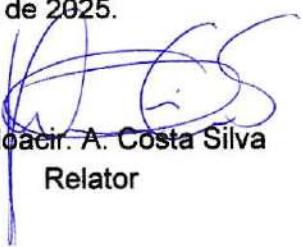
A obrigatoriedade de envio anual da relação atualizada desses bens ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo visa conferir maior transparência, controle e segurança jurídica à implementação do benefício concedido, permitindo o acompanhamento periódico por parte da Administração e desta Casa de Leis.

Tal medida contribui para o fortalecimento da economia local, ao garantir que os registros e a arrecadação decorrente permaneçam no Município, bem como evita eventuais inconsistências ou descumprimentos que possam comprometer a finalidade do dispositivo legal.

Diante disso, a aprovação da emenda mostra-se necessária para aprimorar a fiscalização, otimizar a gestão pública e assegurar que o benefício concedido alcance plenamente o interesse público municipal.

Assim, submetemos a presente emenda ao plenário, para maior discussão e votação.
Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


Adir A. Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa Silva
Relator

419 Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
24 / 11 / 25
APROVADO

Soeli Stermer
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 57/2025

Os vereadores que compõem a comissão de **Finanças e Orçamento**, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, §4º apresentam as seguintes emendas aditivas ao Projeto de Lei, conforme abaixo descrito.

EMENDA ADITIVA N° 02 – Acrescenta o parágrafo terceiro, ao artigo 2º, do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Parágrafo Terceiro – A empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II mediante apresentação anual de documentação comprobatória dos investimentos realizados, a ser encaminhada ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais.

a) Para fins de comprovação dos valores aplicados, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

I – notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos à construção da sede e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

II – demonstrativo anual consolidado dos investimentos realizados, assinado por representante legal e responsável técnico-contábil;

III – relatório da evolução física e financeira do empreendimento, especialmente durante o primeiro ano, para fins de verificação do investimento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

IV – documentação comprobatória dos investimentos adicionais previstos para o período de até dez anos, de forma a evidenciar o atendimento ao montante total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mecanismo de controle e fiscalização sobre o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiária quanto aos investimentos previstos nos incisos I e II do dispositivo legal.

Tais obrigações compreendem, respectivamente, o investimento mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de concessão, destinado à construção da sede e à implantação das atividades os mecanismos de controle e fiscalização sobre o do cumprimento das obrigações das atividades, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

investimento adicional de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o término do décimo ano.

A inclusão da exigência de apresentação anual de documentação comprobatória — como notas fiscais, contratos, comprovantes de pagamento e relatórios circunstanciados — assegura maior transparência, efetividade e segurança jurídica à concessão de direito real de uso.

A medida permite ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo acompanhar, de forma contínua e objetiva, a evolução dos investimentos, garantindo que os recursos aplicados estejam compatíveis com o cronograma e os montantes estabelecidos.

O acompanhamento periódico também é fundamental para verificar o cumprimento das metas de implantação e desenvolvimento das atividades econômicas, evitando eventuais distorções, atrasos ou descumprimentos que possam comprometer a finalidade pública da concessão.

Da mesma forma, a exigência de demonstrativo anual assinado por representante legal e responsável técnico-contábil reforça a confiabilidade das informações prestadas e contribui para a adequada prestação de contas.

Diante disso, a emenda se justifica plenamente, pois aprimora a gestão administrativa, fortalece a fiscalização, assegura a correta execução das exigências contratuais e protege o interesse público municipal ao garantir que os investimentos previstos sejam efetivamente realizados no prazo e na forma estabelecida.

Assim, submetemos a presente emenda ao plenário, para maior discussão e votação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.



Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão



Anderson Dierings
Relator



Claudinei Cordeiro
Secretário

41ª Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
24/11/25
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Os vereadores que compõem a comissão de **Finanças e Orçamento**, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, §4º apresentam as seguintes emendas aditivas ao Projeto de Lei, conforme abaixo descrito.

EMENDA ADITIVA Nº 03 – Acrescenta a redação ao parágrafo único, inciso I do artigo 1º, do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Parágrafo único – A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será formalizada através de Termo próprio, o qual deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo após sua formalização, e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo dispensado o procedimento licitatório conforme autoriza o art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo que seja apresentado ao Legislativo o Termo de Concessão de direito real de uso, a fim de que o mesmo seja conferido e para que possa ser realizada a fiscalização e acompanhamento do cumprimento da obrigação.

Diante disso, a emenda se justifica plenamente, pois aprimora a gestão administrativa, fortalece a fiscalização, assegura a correta execução das exigências contratuais e protege o interesse público municipal ao garantir que os investimentos previstos sejam efetivamente realizados no prazo e na forma estabelecida.

Assim, submetemos a presente emenda ao plenário, para maior discussão e votação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão

Anderson Dierings
Relator

Claudinei Cordeiro
Secretário

41ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
24/11/2025
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Os vereadores que compõem a comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, nos termos do Regimento Interno, artigo 95, §5º apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei, conforme abaixo descrito.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 – Altera a redação do parágrafo único, ao artigo 2º, do referido Projeto de Lei, com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro – O cumprimento das obrigações no inciso III do caput deve ser comprovado pelo envio semestral ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipais, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar o efetivo cumprimento das exigências no projeto de lei, com a apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP reforça o controle administrativo e assegura que os postos de trabalho prometidos ou vinculados ao benefício estejam sendo efetivamente mantidos. Tal medida fortalece a fiscalização, evita distorções e garante o atendimento ao interesse público.

Diante disso, a aprovação da emenda mostra-se necessária para aprimorar a fiscalização, otimizar a gestão pública e assegurar que o benefício concedido alcance plenamente o interesse público municipal.

Assim, submetemos a presente emenda ao plenário, para maior discussão e votação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.


Adir A. Marafon

Presidente da Comissão

De acordo os demais:


Moácir A. Costa Silva
Relator


Soeli Stermer

Secretária


41ª Sessão Ordinária
Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
24 / 11 / 25
APROVADO



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI N° 57/2025

Leandro Pagliari Jacobs

**Diretor Administrativo
Câmara de Vereadores de
São Jorge D'Oeste PR**

07/11/25 - 11h15.

Autoriza o Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, e dá outras disposições

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em Direito Real de Uso o imóvel de sua propriedade descrito no inciso I deste artigo, em favor da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 62.977.983/0001-78, com sede no Município de São Jorge d'Oeste – PR.

I – Imóvel denominado “Parte da Colônia nº 41, do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso de que trata este artigo será formalizada através de Termo próprio e se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo dispensado o procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, ora beneficiada da concessão de direito real de uso, compromete-se às seguintes obrigações:



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

I – Implantar, no imóvel concedido em direito real de uso de que trata o Art. 1º, inciso I, uma unidade de agenciamento e transporte de cargas, investindo, até o final do primeiro ano de concessão, valor não inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) na construção de sua sede e no desenvolvimento de suas atividades.

II – Além do investimento inicial de que trata o inciso I, a empresa se compromete a investir mais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) até o final do décimo ano da concessão de direito real de uso.

III – A empresa se compromete, ainda, a gerar e manter empregos diretos e formais a partir do início de suas atividades, aumentando empregos diretos e formais por ano, até atingir o número de 120 (cento e vinte) empregos diretos e formais, devendo mantê-los até o término da concessão de direito real de uso.

IV – A empresa se compromete a iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de início da concessão de direito real de uso do imóvel, mantendo-a em efetiva operação por no mínimo 10 (dez) anos.

V – Todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados de alguma forma, deverão estar registrados no Município de São Jorge d'Oeste – PR, de modo a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo único: O cumprimento das obrigações dispostas no inciso III do caput deve ser comprovado pelo envio semestral ao Município, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores.

Art. 3º. Fica a empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA autorizada a realizar obras, instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do Imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela referida empresa beneficiária.

§1º. Antes de promover quaisquer modificações de que trata o *caput*, deve a referida empresa beneficiária formalmente solicitar e receber autorização do Executivo Municipal.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º. Quando da devolução do imóvel concedido em direito real de uso à posse do Município, inclusive na hipótese de revogação antecipada pelo descumprimento das obrigações ou por interesse público devidamente justificado, a empresa deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, realizar a retirada, por sua conta, de todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, maquinários, equipamentos e demais bens que estejam sobre o referido imóvel, sob pena de que os referidos bens sejam automaticamente considerados abandonados pela empresa e passem a integrar o domínio do Município.

Art. 4º. A empresa beneficiária deverá ainda a cumprir todas as disposições e obrigações previstas no Protocolo de Intenções já firmado entre as partes, bem como no Termo de Concessão de Direito Real de uso a ser formalizado, os quais vinculam para todos os efeitos a concessão de direito real de uso autorizada por esta lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º. Em caso de descumprimento por parte da empresa beneficiária das obrigações e disposições constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderá o Município revogar a concessão de direito real de uso, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for, sem prejuízo da cobrança da multa prevista na cláusula 4.2 do Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. Poderá ainda haver a revogação da concessão de direito real de uso a qualquer tempo em caso de interesse público devidamente justificado, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for.

Art. 6º. Desde que cumpridas todas as obrigações constantes na presente Lei, no Protocolo de Intenções e no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser firmado, ao final do prazo de concessão de direito real de uso, à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA será possibilitado realizar a aquisição da propriedade do referido imóvel, através de PERMUTA a ser realizado por imóvel de sua propriedade.

§1º. O disposto no *caput* fica condicionado ao interesse e aceite do Município em relação ao imóvel ofertado pela empresa, bem como que os imóveis sejam de valores equivalentes na data da realização da permuta e que a mesma seja autorizada através da competente Lei Municipal.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

§2º. Para fins da avaliação dos valores dos imóveis, considerar-se-á, em relação ao imóvel concedido em direito real de uso, apenas o valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e demais edificações e/ou melhoramentos realizados pela empresa durante o tempo em que estava em seu uso.

§3º. Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, a empresa será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre a possibilidade de que trata o *caput*, sendo o silêncio considerado como renúncia à possibilidade de realizar a permuta.

Art. 7º. As obrigações e demais disposições previstas nesta lei, no Protocolo de Intenções já firmado pelas partes, e no Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser formalizado, poderão ser alteradas através de Lei Municipal específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês
de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco
(2025), 62º ano da emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário

Prefeito Municipal

39a Sessão Ordinária.
Câmara de Vereadores
São Jorge D' Oeste - PR
10 / 11 / 25
APRESENTADO



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa das Leis, o incluso projeto de lei, que visa autorizar o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste a **conceder direito real de uso** de imóvel à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA**, bem como dá outras disposições.

Trata-se do Imóvel denominado “Parte da Colônia nº 41, do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.930 do Cartório de Registro de Imóveis de São João – PR, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais).

Ainda, a pretensa concessão de direito real de uso se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, com a possibilidade de que, ao final, a referida empresa adquira a propriedade do bem visando a continuidade de sua atividade, o que se dará através de permuta por outro imóvel que seja de interesse do Município, observado o valor atualizado dos bens.

Ainda, pretende-se a referida concessão de direito real de uso dispensando-se o procedimento licitatório, conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A proposição decorre do requerimento formulado pela referida empresa, que pretende instalar em nosso Município uma unidade voltada ao transporte de cargas e à prestação de suporte logístico à empresa **Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba)**, cuja nova unidade industrial encontra-se em fase final de implantação em São Jorge D'Oeste – PR.

A iniciativa apresenta inequívoco interesse público, uma vez que possibilitará a geração de empregos diretos e indiretos, o fortalecimento da economia local e o incremento da arrecadação municipal. A instalação da empresa no território municipal resultará em aumento das receitas provenientes de ISSQN, ~~IPTU~~, IPVA e taxas diversas, reforçando a capacidade financeira do Município para realização de investimentos em políticas públicas.

Além do aspecto fiscal, a presença de uma empresa do porte da **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA** ampliará a infraestrutura logística local, criando condições favoráveis à atração de novos empreendimentos e à valorização imobiliária da região, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município.

Conforme Protocolo de Intenções em anexo, A empresa compromete-se a investir R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) na implantação e expansão de suas atividades ao longo do prazo de concessão, bem como a gerar e manter até 30 (trinta) empregos diretos e formais, além de inúmeros empregos indiretos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos são-jorgenses.

Cumpre destacar que a proposta se alinha à política municipal de incentivo ao fomento econômico e à geração de oportunidades, em consonância com precedentes exitosos de concessões de direito real de uso já realizados pelo Município, que resultaram em expressivos benefícios sociais e econômicos.

A cessão pretendida não onera o erário, pois os custos de implantação, infraestrutura e eventuais melhorias serão integralmente assumidos pela empresa beneficiária. O ato, portanto, representa um investimento estratégico de fomento, com retorno social e econômico comprovadamente superior ao valor patrimonial do imóvel.



**MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE**
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Dante de todos esses fundamentos, reconheço que a concessão do imóvel atende plenamente ao interesse público, sendo medida legítima, vantajosa e compatível com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável de São Jorge D'Oeste.

Assim, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, para que o Município possa formalizar a concessão de direito real de uso e viabilizar a instalação definitiva da empresa, consolidando um importante marco para o crescimento econômico e o fortalecimento do setor produtivo local.

Para tanto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação da mesma.

Atenciosamente.


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito Municipal

TRANSPORTES FOLLETTO LTDA

Endereço: BR 282, s/nº, Sala 03, Bairro Industrial, Maravilha/SC

CNPJ: 18.137.765/0001-33

Fone: (49) 9 9988-0098

Ao Sr.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste/PR

REQUERIMENTO

A empresa **TRANSPORTES FOLLETTO LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.137.765/0001-33, com sede na BR 282, s/nº, Sala 03, Bairro Industrial, Maravilha/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Ivaneo Folletto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.033.911/SSP-SC e CPF nº 621.333.309-68, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Do objeto do pedido.

A empresa requerente tem interesse em instalar nova unidade empresarial no Município de São Jorge D'Oeste/PR, voltada à atividade de transporte de cargas, em especial para suporte logístico à empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), bem como para atendimento a outras demandas compatíveis.

O Crescimento da empresa estará vinculado à expansão da atividades do Laticínio Bela Vista S.A., prevendo-se um aumento gradativo da frota de veículos e do número de colaboradores.

Clair Mariano da Costa
Secretário de Administração
Contabilidade e Finanças
DECRETO Nº 4496/2025

*RECEBIDO EM
09.09.25
CLAIRO COSTA*

2. Dos investimentos previstos.

Para viabilizar o empreendimento, a empresa compromete-se a:

- Investir aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividades;
- Além do aporte inicial, investir mais aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o décimo ano de atividades;
- Gerar inicialmente 10 (dez) empregos diretos, ampliando gradativamente até atingir cerca de 30 (trinta) empregos no prazo de 10 (dez) anos.

3. Das atividades e finalidade da empresa.

A empresa beneficiária compromete-se a implantar unidade de transporte de cargas no Município de São Jorge D'Oeste - PR, tendo como finalidade principal dar suporte logístico à fábrica de Lácteos Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), especialmente no escoamento de seus produtos acabados.

O crescimento das atividades estará vinculado à expansão da referida indústria, prevendo-se aumento gradativo da frota de veículos e do número de colaboradores, sem prejuízo de atender outras demandas compatíveis com sua atividade empresarial.

4. Da constituição da nova sociedade e da cessão de direitos.

Após a definição oficial do terreno e de sua matrícula em nome do Município, será constituída a sociedade Transportes P&F, pelos sócios **Ivaneo Folletto e Mário Sérgio Pires Pinheiro**, a qual passará a ser a beneficiária direta dos incentivos eventualmente concedidos, bem como responsável pelas obrigações assumidas.

A empresa ora requerente, Transportes Folletto Ltda. compromete-se, desde já, a ceder e transferir à futura sociedade Transportes P&F todos os direitos e obrigações decorrentes deste pedido, operação esta que se dará com a anuência expressa do Município.

Além disso, todos os veículos e demais bens vinculados às atividades da nova sociedade deverão ter seus registros efetuados no Município de São Jorge D'Oeste - PR, de forma a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

5. Da importância do fomento à instalação de empresas no Município.

A adoção de políticas públicas voltadas ao fomento econômico e à concessão de benefícios para a instalação de empresas em municípios de pequeno porte, como São Jorge D'Oeste, constitui medida estratégica e de alto interesse público.

Em primeiro lugar, a atração de empreendimentos privados representa um instrumento de desenvolvimento local, pois amplia a base econômica do Município, diversificando as atividades produtivas e reduzindo a dependência de setores tradicionais, muitas vezes limitados à agricultura e ao pequeno comércio. Essa diversificação garante maior estabilidade econômica e gera novas oportunidades de negócios.

Além disso, a instalação de empresas resulta na criação de empregos diretos e indiretos, contribuindo para fixar a população local e reduzir o êxodo rural e urbano. Em localidades de menor porte, a geração de dezenas de postos de trabalho pode transformar de maneira significativa a realidade social, promovendo inclusão, melhoria de renda e elevação da qualidade de vida da comunidade.

Outro aspecto relevante é o incremento da arrecadação tributária municipal. Empresas que se instalaram e passam a registrar seus veículos, bens e atividades no território do Município ampliam a receita com ISS, IPTU, ITBI e outras contribuições

indiretas, fortalecendo a capacidade financeira da Administração Pública para investir em infraestrutura, saúde, educação e demais serviços essenciais.

Há também reflexos positivos no fortalecimento do comércio e dos serviços locais, uma vez que trabalhadores empregados e empresas instaladas passam a consumir insumos, alimentos, hospedagem, manutenção de veículos e outros produtos e serviços da própria cidade, gerando um círculo virtuoso de crescimento econômico.

Por fim, a concessão de incentivos e benefícios não deve ser vista como mera renúncia ou custo, mas sim como investimento em desenvolvimento socioeconômico. Ao atrair empresas e promover um ambiente de negócios mais favorável, o Município estimula a permanência de jovens, evita a estagnação econômica e se projeta como polo regional competitivo.

Em síntese, para um município como São Jorge D'Oeste, a adoção de políticas de fomento é fundamental para garantir desenvolvimento sustentável, geração de renda, aumento da arrecadação e fortalecimento da economia local, consolidando um futuro mais próspero para toda a comunidade.

6. Do Pedido.

Diante do exposto, a fim de viabilizar a instalação da empresa e o desenvolvimento das atividades mencionadas neste requerimento, requer-se ao Município de São Jorge D'Oeste/PR:

- I. A análise e a concessão dos incentivos de fomento previstos na legislação municipal, notadamente quanto à possibilidade de cessão de uso/comodato de um terreno industrial de no mínimo 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado no Parque Industrial – PR 281, km 504, com a infraestrutura básica necessária para a instalação e funcionamento do empreendimento, sendo tal área destinada e exclusivamente à implantação da empresa que será

futuramente constituída, neste ato representada pela requerente Transportes Folletto LTDA.

II. Após cumpridas os investimentos e demais obrigações mencionadas no tópico 2 deste documento, que seja procedida a doação definitiva da área em favor da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

São Jorge D'Oeste - PR, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 IVANEO FOLLETT
Data: 16/09/2025 15:56:24-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ivaneo Folletto

Sócio Administrador – Transportes Folletto Ltda.

Testemunhas:

1) SANDRO MARCIO
PAGNUSSAT:83642188915 Assinado de forma digital por
SANDRO MARCIO
PAGNUSSAT:83642188915
Dados: 2025.09.16 16:06:02 -03'00'

2) KARINA ZOLET DI
DOMENICO:06149116999 Assinado de forma digital por
KARINA ZOLET DI
DOMENICO:06149116999
Dados: 2025.09.16 16:06:34 -03'00'



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DESPACHO

Primeiramente, encaminho o requerimento formulado pela empresa TRANSPORTES FOLETTI LTDA em 09 de setembro de 2025, ao Sr. Prefeito **Gelson Coelho do Rosário**, para manifestação sobre o interesse público do atendimento da solicitação.

São Jorge d'Oeste – PR, 17 de setembro de 2025.

A blue ink signature of Clair Mariano da Costa is written over a horizontal line.

Clair Mariano da Costa

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

Decreto nº 4.496/2025



DESPACHO

Considerando o requerimento formulado pela empresa **TRANSPORTES FOLETTI LTDA** em 09 de setembro de 2025, que pleiteia a cessão de uso de terreno público com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na PR 281, km 504, para fins de instalação de unidade empresarial voltada ao setor de transporte de cargas, em especial suporte logístico à empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba);

Considerando que a proposta representa significativa oportunidade de desenvolvimento econômico e social para o Município, na medida em que ensejará a geração de novos postos de trabalho diretos e indiretos, ampliando as possibilidades de emprego e renda à população local;

Considerando que a instalação da empresa implicará em aumento da arrecadação de tributos municipais, especialmente ISSQN, IPTU, aumento da quota do IPVA destinada ao Município, bem como taxas decorrentes da atividade, fortalecendo a capacidade financeira do Município para investimentos em políticas públicas;

Considerando, ainda, que a presença de uma empresa do setor de transporte potencializa a logística e a infraestrutura local, criando condições favoráveis para atração de outros empreendimentos, dinamizando a economia e promovendo a valorização imobiliária da região, bem como será de significativa importância para o pleno desenvolvimento das atividades da empresa Laticínios Bela Vista S.A. (Piracanjuba), cujo início das operações se encontra iminente.

Considerando que a concessão do terreno atende ao interesse público, na medida em que contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável do Município, sendo medida alinhada às políticas de incentivo ao fomento econômico e à geração de oportunidades para os municípios;

Considerando que a iniciativa proposta já mostrou, em outras oportunidades, consideráveis benefícios ao desenvolvimento da economia do Município e a qualidade de



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

vida dos são jorgenses, à exemplo de outras cessões de terrenos públicos já realizadas em benefício de outras empresas.

Nos limites do Poder Discretionário inerente ao cargo de Prefeito Municipal, entendo que é de interesse público o atendimento do pedido da empresa, dentro das possibilidades econômico-financeiras do Município e respeitando a legalidade e responsabilidade fiscal inerente à gestão pública.

Desta forma, **determino a remessa do processo à Divisão de Engenharia** para que apresente relatório dos imóveis pertencentes ao Município que se enquadrem na necessidade da empresa (área mínima de 10.000m², localizado na PR-281), **devendo juntar a respectiva matrícula, mapa, memorial descritivo e laudo de avaliação atualizado.**

Após, retorne o processo ao gabinete para novo despacho.

São Jorge d'Oeste – PR, 19 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GC" or "Gelson Coelho".

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito



REGISTRO DE IMÓVEIS

CNM: 154617.2.0015390-81

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SÃO JOÃO

FICHA

1

LIVRO N° 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N° 15.390

RUBRICA

MS

DATA: 17/09/2024.

IMÓVEL: Parte da Colônia nº 41, do Bloco "A", da Fazenda São Jorge, situado no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João, Estado do Paraná, contendo a área de **6.661,00 m²** (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: Partindo do marco M01 (X: 3074491.27 e Y: 7152137.97), segue por linha seca, com azimute 95°46'24" por uma distância de 44,06 metros, até o marco M01, confrontando com a rodovia PR-281. LESTE: Partindo do marco M02, segue por linha seca com azimute 181°12'34" por uma distância de 40,06 metros, até o marco M03, partindo do marco M03, segue por linha seca com azimute 180°0'0" por uma distância de 47,24 metros, até o marco M04, partindo do marco M05, segue por linha seca com azimute 179°22'31" por uma distância de 30,50 metros, até o marco M06, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-B, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. Partindo do marco M07, segue por linha seca com azimute 179°32'54" por uma distância de 18,12 metros, até o marco M08, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A1, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. SUL: Partindo do marco M04, segue por linha seca com azimute 90°0'0" por uma distância de 17,53 metros, até o marco M05, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-B, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. Partindo do marco M08, segue por linha seca com azimute 275°1'17" por uma distância de 67,91 metros, até o marco M09, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A1, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. OESTE: Partindo do marco M09, segue por linha seca com azimute 359°22'31" por uma distância de 134,40 metros, até o marco M01, confrontando com o imóvel Parte da Colônia nº 41-A, Bloco "A" da Fazenda São Jorge. - As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados e assinados pelo Responsável Técnico Anderson Gonçalves de Azevedo, CAU A138880-0. - Foi apresentada RRT nº 13317443 do CAU/BR. - Autorização do INCRA nº 010/93: Nos termos do Decreto nº 62.504 de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida através da Portaria nº 40 de 31 de janeiro de 1990 do Ministério da Agricultura, publicada no Diário Oficial da União, em 02.02.90, AUTORIZO o Sr. Nilo de Castro proprietário do imóvel rural com área de 169.400,00 m², cadastrado junto ao INCRA sob nº 722.227.001.142-2 com área de 16,94 ha, localizado no Município de São Jorge D'Oeste PR, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho PR sob nº 885 livro 2, a desmembrar do referido imóvel rural para fins de transmissão a qualquer título, a parcela de 9.075,00 m². A parcela a ser desmembrada para a alienação a Sabino Almeida, destina-se a construção e instalação de um Estabelecimento Comercial, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, a destinação da mesma para fins não agrícola. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel ficará com área remanescente de 16,03 ha. Fica no entanto ressalvado o direito de domínio inquestionável da União sobre a área de que trata este documento em virtude de se localizar na faixa de fronteira do Paraná, não importando a presente autorização em nenhum reconhecimento expresso do domínio do titulado ou retificação no registro imobiliário competente, expedindo-se a presente nos precisos e exatos termos da Súmula 477, do Supremo Tribunal Federal, valendo ainda a aceitação da presente como reconhecimento expresso do que acima ficou consignado. O Instrumento PÚBLICO de alienação relativo ao desmembramento, de acordo com o disposto no Artigo do Decreto nº 62.504 de 08.04.68, deverá consignar, expressamente, o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada a margem da transcrição imobiliária do imóvel original. - Matrícula anterior nº 9.932 deste Cartório. - Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.380/0001-03, com sede na Avenida Iguaçu nº

CNM: 154617.2.0015390-81

MATRÍCULA 15.390

FICHA 1v

281, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste PR.- Selo de Fiscalização:
SFRI1.oEUT7.mCa69-2aXDP.1463q. Dou fé.- São João, 17/09/2024.-
Maria da Graça Burko Rocha, Oficial.- Cota:- 30,00 VRC =
R\$30,00

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
São João PR, 08 de outubro de 2025.

MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA - OFICIAL
 KATIA MARIA RIBEIRO BURKO - ESCREVENTE
 JORGE FERNANDO RIBEIRO DA CRUZ - ESCREVENTE
 MARIZETE MARIA CUCOLOTTO - ESCREVENTE

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.Z5bKv.RbzG

X-dLQ4w.1463q

<https://selo.funarpen.com.br>

LAUDO DE AVALIAÇÃO

No terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte cinco [03/10/2025], reuniram-se os membros da Comissão Especial de Avaliação, Glaciano De Oliveira, Benno Marmitt e Itacir José Secco previsto pelo Decreto nº4503, 09/01/2025, para fins de realizar vistoria e avaliação do imóvel urbano abaixo descrito:

Dados executivos do imóvel avaliado.

- **Data da vistoria:** 01/10/2025;
- **Data da avaliação:** 03/10/2025;
- **Objeto:** Terreno urbano sem benfeitorias;
- **Finalidade:** Determinar o valor do imóvel, para fins de concessão;
- **Metodologia:** Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

A metodologia aqui empregada está em conformidade com as normas da ABNT – 14653-2 (Avaliação de imóveis urbanos) Associação Brasileira e Normas Técnicas;

- **Localização:** PR-281, Km503+900m, Lote rural nº 41, do bloco “A” da Fazenda São Jorge - São Jorge D’Oeste-PR;



A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to one of the assessors, is placed here.

- **Área Lote:** 6.661,00 m²;
- **Matricula:** nº 15.390 do CRI de São João - PR
- **Planejamento urbano:** O imóvel está localizado na zona Comercio e Serviço II (ZCSII), onde o coeficiente de aproveitamento básico é de 1,5 vezes a área do terreno e a taxa de ocupação é de 70%.
- **Características do imóvel:** terreno plano ondulado, localizado em anexo ao fly motel. O mesmo possui infraestrutura básica como acesso a rede de água, luz, iluminação pública, coleta de lixo e acesso com pavimentação asfáltica.
- **Mercado:** De acordo com a pesquisa feita de imóveis semelhantes ao avaliado na região onde está inserido, os preços pedidos para venda do terreno estão entre R\$ 275,00 e R\$ 305,00 /m².
- **Avaliação:** Valor de Mercado para Venda:
- **Terreno:** R\$ 1.964.995,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).



AVALIAÇÃO

O imóvel avaliado é um terreno plano ondulado, localizado as margens da PR-281, Km 503+900m, ao lado do fly motel.

De acordo com o valor do Mercado Imobiliário local e as características do mesmo, Lote rural nº 41, do bloco "A" da Fazenda São Jorge, foi avaliado em R\$ 295,00/m², perfazendo o valor de R\$ 1.964.995,00 [um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais].

Laudo este que vai assinado pelos Membros da Comissão Especial de Avaliação do Município.

São Jorge D'Oeste-PR, 03 de outubro de 2025.

Glaciano de Oliveira
Engº Civil-CREA/PR nº157785/D
Decreto- 2664/2018

Benno Marmitt
Engº Civil-CREA/PR nº 171013/D
Decreto nº 4494/2025

Itacir José Secco
Engº Agrº – CREA/MT - 4901/D
Decreto- 4483/2025

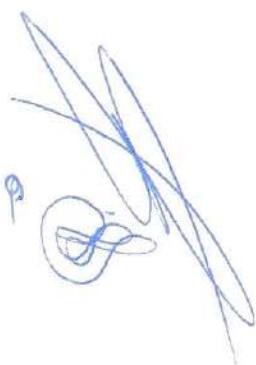


IMAGEM 01



ANEXOS



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DESPACHO

Reiterando as considerações elencadas no Despacho por mim proferido em 19 de setembro de 2025, entendo haver interesse público em ceder, à empresa Requerente, do Imóvel “Parte da Colônia nº 41, do Bloco A”, com área de 6.661,00m² (seis mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), de propriedade deste Município.

Desta forma, encaminho à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer referente à possibilidade da concessão do referido incentivo à empresa Requerente, bem como da forma como poderá ser realizada.

Após, retorne para análise.

São Jorge d'Oeste – PR, 09 de outubro de 2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 310/2025.

Interessado: Prefeito Municipal.

Assunto: Concessão de Imóvel Público.

I. DO QUESTIONAMENTO.

Trata-se que questionamento jurídico suscitado pelo Sr. Gelson Coelho, prefeito municipal, acerca da legalidade da concessão do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João, de propriedade do Município, à empresa TRANSPORTES FOLETTI LTDA, consoante requerimento formulada pela empresa em 09 de setembro de 2025. Ainda, o suscitante requer orientação sobre o procedimento a ser adotado em caso da legalidade da concessão.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA.

II.I. DA AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

Antes de analisar o caso em específico, é interessante discorrer brevemente sobre os principais institutos utilizados para disposição de bens públicos, quais sejam a autorização de uso, a permissão de uso e a concessão de direito real de uso.

Acerca de tais institutos, importante primeiramente mencionar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual chama atenção para ausência dos referidos institutos no direito positivo brasileiro:

[...] a matéria concernente à autorização, permissão e concessão de uso não está sistematizada no direito positivo.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Salvo algumas hipóteses específicas em que a lei faz referência a um ou outro desses institutos, em regra não se encontra na lei essa determinação. Assim sendo, é com base na doutrina que se deve procurar saber qual deles se amolda melhor à hipótese pretendida. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella e outros - In "Temas polêmicos sobre Licitações e Contratos", 2a edição, Mallheiros Editores, 1995, pág. 36.) - Grifamos

A **autorização de uso**, como preleciona uniformemente a doutrina, é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título **precário**, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa.

A utilização não é conferida com vistas à utilidade pública, mas concedido para uso eventual e transitório de um bem público **no interesse do particular**, sendo essa uma das características que distingue esta modalidade das demais. Como exemplo, podemos citar a autorização para uso de uma rua para realização de um evento ou feira.

A **permissão de uso**, por sua vez, é ato administrativo unilateral, discricionário e **precário**, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público **para fins de interesse público**, sendo esse o traço distintivo da autorização.

Nota-se, portanto, que enquanto na autorização predomina o interesse privado da parte autorizada, **na permissão o interesse do permissionário e o interesse público são satisfeitos com igual intensidade**.

Por fim, a **concessão de direito real de uso**, sendo esta a modalidade pela qual o Poder Público transfere a um particular o direito real de uso de um bem público, normalmente para fins sociais, ambientais ou de fomento econômico, por prazo determinado.


A concessão de direito real de uso possui natureza de direito real, conforme no Art. 1.225, XII do Código Civil.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Ainda, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho:

*"A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram. [...] A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso." (Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* – 36. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022) – Grifamos.*

Da análise dos institutos acima mencionados, nota-se que o que mais se adequa à satisfação dos interesses tanto públicos quanto privados no caso apresentado é a **concessão de direito real de uso** do imóvel, eis que esta, diferentemente das demais modalidades de disposição dos bens públicos, possui natureza de direito real e deve ter prazo determinado, conferindo à ambas as partes a segurança jurídica necessária a resguardar seus respectivos interesses.

II.II. DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO.

A possibilidade de **concessão de direito real de uso** para fins de fomento econômico e geração de emprego é expressamente prevista pelo Art. 17 da Lei Orgânica do Município, havendo, inclusive, a previsão de que seria possível a **dispensa do procedimento licitatório**, conforme parágrafo único, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 17. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

A concessão de direito real de uso é aceita tanto pelo ordenamento jurídico brasileiro como instrumento legítimo de promoção e fomento ao desenvolvimento econômico local.

Ademais, tal instituto já foi diversas vezes utilizado por este Município para o fomento da geração de empregos, tributos e crescimento da economia local, através de lei específica e mediante dispensa do procedimento licitatório (na forma do supracitado Art. 17, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município), como por exemplo nas concessões realizadas em favor das empresas Dasher Indústria de Confecções (Lei Municipal nº 02/1998), SC ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (Lei Municipal nº 206/2007), RJU Comércio e Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda - CANTU VERDURAS (Lei Municipal nº 121/2006), entre outras.

Desta maneira, conclui-se ser possível a concessão de direito real de uso do imóvel em favor da empresa requerente, sendo possível a dispensa do processo licitatório caso haja autorização legal específica prevista em Lei Ordinária Municipal, na forma do Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

II.III. DA DOAÇÃO.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Outra modalidade em que o Município poderá dispor do imóvel público em favor da empresa requerente é através da **doação**.

A doação é o ajuste em que o proprietário (doador) transfere a outrem (donatário) bem de seu patrimônio, a título de mera liberalidade. Trata-se de instituto jurídico originário do direito privado, o qual é regulado pelos artigos 538 e seguintes do Código Civil.

Sobre o tema, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

*"A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. [...] São requisitos para a doação de bens imóveis públicos: (a) autorização legal; (b) avaliação prévia; e (c) interesse público justificado. [...]" (Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* – 36. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022).*

Ainda, no que concerne à previsão do Art. 76, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, no sentido de que a doação de imóvel público somente seria permitida se ocorrer em favor de outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo, complementa o referido Autor:

"Segundo dispõe o art. 76, I, "b", do Estatuto, a doação de imóveis somente é permitida quando for destinada a "outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Essa restrição, como já vimos, aplica-se exclusivamente à União Federal. O fundamento consiste em que a legislação federal só pode dispor sobre normas gerais de contratação e licitação, e esse tipo de restrição não se enquadra nessa categoria normativa, como já decidido pela mais alta Corte. Dessa maneira, nada impede que a legislação estadual, distrital ou municipal permita a doação para outra espécie de destinatários, como é o caso, por exemplo, de instituições associativas ou sem fins lucrativos, não integrantes da



*Administração.” (Carvalho Filho, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo* – 36. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2022)*

Nesta inteligência, no âmbito deste Município de São Jorge d'Oeste – PR, a doação de imóveis públicos à particulares é permitida, todavia, necessita de prévio procedimento licitatório, conforme prevê o Art. 14 da LOM:

Art. 14 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

1 - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;*
- b) permuta;*
- c) investidura;*
- [...]*

Desta maneira, a doação do imóvel em favor da empresa requerente também se revela possível, desde que precedida do regular processo licitatório.

Ainda, convém mencionar que a Lei Orgânica do Município, no próprio Art. 17, já acima transscrito, o Município deve dar preferência à concessão de direito real de uso, em detrimento da realização de doação.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, considerando as legislações federal e municipal que regem a matéria, bem como o entendimento doutrinário acima exarado, esta Procuradoria Jurídica entende ser possível a utilização dos institutos jurídicos mencionados neste Parecer, cabendo à referida autoridade a averiguação



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

e escolha de qual deles se prestará melhor ao atingimento do interesse público evidenciado.

Em qualquer dos casos, o referido negócio jurídico deverá, à exemplo dos demais já realizados pelo Município junto à outras empresas, ser precedido de avaliação do imóvel (já realizada), elaboração de Protocolo de Intenções a ser firmado entre as partes, bem como de autorização legislativa.

S.M.J., é o parecer.

São Jorge d'Oeste - PR, 15 de outubro de 2025.

JEAN DE SOUZA SILVA

Procurador Municipal

Matrícula nº 29567056 | OAB/PR nº 101.860



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

DESPACHO

Considerando o Parecer Jurídico nº 310/2025 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, entendo que o instituto que mais se adequa ao atingimento do interesse público evidenciado é a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do CRI de São João – PR, em favor da empresa Requerente.

Desta forma, solicite-se à empresa requerente que apresente a documentação da nova empresa constituída que será beneficiária da concessão, conforme mencionado no item “4” do Requerimento.

Ainda, solicite-se à Requerente documentos que comprovem que efetivamente prestam/prestarão serviços para a empresa Laticínios Bela Vista S.A (Piracanjuba).

Após, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para elaboração de Protocolo de Intenções e do respectivo Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal, observado a hipótese de dispensa do procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Após, retorne para análise.

São Jorge d'Oeste – PR, 21 de outubro de 2025.

Gelson Coelho de Rosário

Prefeito

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 1

FERNANDA LUISA FOLLETTO, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida em 18/05/2004, natural de Maravilha/SC, inscrita no CPF/MF sob nº.086.337.959-14, portadora da CNH nº 07930211290, expedida em 12/09/2023-DETRAN/SC, residente e domiciliada na Rua Pref. Albino Cerruti Cella, nº 571, centro, Município de Maravilha, estado de Santa Catarina, CEP 89874-000.

MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, nascido em 18/03/1960, natural de Paraguaçu Paulista/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 019.963.908-64, portador da CNH sob nº 01177614395, expedida em 25/07/2024-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 4808, esquina com Rua 284 - Edifício Mar das Arabias - apto 403- Meia Praia - Itapema - SC, CEP 88.220-000.

GEFFERSON FOLLETTO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/06/1988, natural de Maravilha/SC, inscrito no CPF/MF sob nº. 022.241.801-01, portador da CNH sob nº 04132713273, expedida em 04/05/2021-DETRAN/SC, residente e domiciliado na Comunidade linha Primavera Alta, Km 03, Zona Rural, Município de Maravilha - SC, CEP: 89.874-000.

Resolvem constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, alterada pela Lei 13.874/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1^a - A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com denominação **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, alterada pela Lei 13.874/2019.

CLÁUSULA 2^a - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início de suas operações sociais, para todos os efeitos, é a data de 26/09/2025.

CLÁUSULA 3^a - A sociedade terá sua Sede na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, a Rodovia PR 281 KM 504+10, Parque Industrial 02, CEP 85.575-000, que é o seu domicílio tributário, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 2

CLÁUSULA 4^a - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade tem como objeto social: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo (52.50-8-03).

CLÁUSULA 6^a - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que esta empresa se enquadra na condição de **EPP - EMPRESA PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 7^a - O capital social da sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas pelos sócios na seguinte proporção e assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
FERNANDA LUISA FOLLETTO	475.000	47,5%	R\$ 475.000,00
MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO	475.000	47,5%	R\$ 475.000,00
GEFFERSON FOLLETTO	50.000	05,0%	R\$ 50.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo único - Do capital social subscrito, encontra-se integralizado, nesta data, o montante de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), proporcionalmente entre os sócios conforme as quotas do capital social. O saldo de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente a 400.000 (Quatrocentas mil) quotas, deverá ser integralizado pelos sócios, na proporção das quotas do capital social, até a data de 31/12/2030, podendo a integralização ocorrer em espécie, moeda corrente do país, com o aproveitamento da conta de lucros acumulados ou em bens suscetíveis de avaliação em dinheiro, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 8^a - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 3

CLÁUSULA 9^a - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 10^a - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2022 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser transferidas ou liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo vedado a entrada de credores ou terceiros no quadro de sócios. Na hipótese de determinação judicial para a transferência, alienação ou liquidação de quotas de Sócio para quitar débitos, deverão ser obrigatoriamente observadas as disposições previstas nesse Contrato Social, especialmente no que concerne ao Direito de Preferência dos Sócios da aquisição das quotas, proporcionalmente as quotas do capital social, conforme cláusula 11^a e parágrafos.

Parágrafo Segundo - As quotas detidas pelos Sócios não poderão ser oferecidas por esses em qualquer espécie de operação ou contrato como garantia às obrigações do Sócio, sendo nulas de pleno direito toda e quaisquer transações que onerem as mesmas.

Parágrafo Terceiro - É vedado aos sócios prestarem avais, fianças ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros, ou mesmo da Sociedade, sem que o Sócio garantidor detenha patrimônio pessoal distinto de suas quotas na Sociedade suficiente para fazer frente ao eventual acionamento da garantia, mantendo indene de riscos de eventual execução atingir suas quotas sociais, salvo acordado por unanimidade em reunião de quotistas.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios prestarem avais, fianças ou oferecer garantias em nome da Sociedade em benefício próprio, em favor de terceiros ou mesmo da Sociedade, sem que haja a aprovação por unanimidade em reunião de quotistas.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA****TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**

Pag. 4

Parágrafo Quinto: As dívidas pessoais dos sócios, inclusive as contraídas por seus cônjuges ou companheiros(as), não obrigam nem atingem o patrimônio da sociedade, a qualquer título, não podendo os credores particulares de sócios promover a execução sobre bens e direitos da sociedade. Fica ressalvado que tais credores poderão exercer apenas os direitos previstos em lei, nos termos dos artigos 1.024 e 1.025 do Código Civil.

CLÁUSULA 11^a – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (Sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante.

Parágrafo Primeiro: O direito de preferência será exercido pelos sócios remanescentes na proporção das quotas que já possuírem no capital social, de modo que a aquisição mantenha inalterada a participação percentual de cada sócio.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a aquisição integral das quotas ofertadas por apenas um sócio, quando tal aquisição importar em alteração da proporcionalidade originalmente existente entre os sócios remanescentes, salvo deliberação unânime em contrário.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA 12^a – A administração da sociedade será exercida pelos sócios **FERNANDA LUISA FOLLETTO, MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO e GEFFERSON FOLLETTO**, podendo qualquer um deles, isoladamente, praticar os atos de gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, repartições públicas e terceiros em geral. Ficam ressalvados, entretanto, os atos que envolvam alienação ou oneração de bens imóveis, cessão ou transferência de quotas sociais, prestação de garantias reais ou fidejussórias em favor de terceiros os quais dependerão de assinatura conjunta de todos os sócios.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA****TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**

Pag. 5

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão nomear administrador não sócio e fazer uma retirada mensal, podendo ser fixa ou variável, a título de "pró-labore", a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os administradores poderão nomear procuradores, mediante instrumento público ou particular, com poderes específicos para a prática de determinados atos em nome da sociedade.

CLÁUSULA 13^a - O ato constitutivo é reformável no tocante a administração, podendo ser os administradores, destituídos da função, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, com a competente averbação no registro competente, conforme previsto no art. 1.063 da Lei 10.496/2002.

CLÁUSULA 14^a os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 15^a - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

Parágrafo primeiro - Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 6

Parágrafo segundo - A distribuição de lucros da sociedade poderá ocorrer de maneira desproporcional em relação à participação no capital social, desde que tal distribuição seja aprovada por sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão deliberar pela constituição de reservas de lucros, nos termos da lei, destinadas a investimentos ou reforço do capital de giro da sociedade.

CLÁUSULA 16^a - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (Trinta) dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro — Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substitui-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo — Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (Trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro — A retirada, exclusão ou morte dos sócios não os exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA 17^a - O endereço dos sócios, constante do Contrato Social ou de sua última alteração é válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seus interesses. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusivamente dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

Pag. 7

CLÁUSULA 18^a – Fica eleito o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios.

São Jorge D' Oeste, Paraná 26 de setembro de 2025.

**FERNANDA LUISA FOLLETTO
SÓCIA ADMINISTRADORA**

**MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**GEFFERSON FOLLETTO
SÓCIO ADMINISTRADOR**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08633795914	FERNANDA LUISA FOLLETTO
02224180101	GEFFERSON FOLLETTO
01996390864	MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2025 09:32 SOB N° 41213951600.

PROTÓCOLO: 254856268 DE 01/10/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12515693350. CNPJ DA SEDE: 62977983000178.

NIRE: 41213951600. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/09/2025.

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA



JUCEPAR

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.977.983/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/10/2025
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPORTES P & F LTDA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD PR 281 KM 504+10		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.575-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL 02	MUNICÍPIO SAO JORGE D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PINHEIROFOLLETO@GMAIL.COM		TELEFONE (49) 9988-0098/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 09:48:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

62.977.983/0001-78

NOME EMPRESARIAL:

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDA LUISA FOLLETTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

GEFFERSON FOLLETTO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2025 às 10:42 (data e hora de Brasília).



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Laticinios Bela Vista S.A. - Matriz, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.089.969/0001-06, com endereço à Rua Bom Jardim, 201, Goiânia, GO e filiais, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ("**CONTRATANTE**")

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.977.983/0001-78, estabelecida à RODOVIA PR 281 KM 504+10, SN, SAO JORGE D'OESTE, PR, neste ato por seu representante legal, doravante denominada simplesmente ("**CONTRATADA**")

Têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sem caráter de exclusividade, de serviços de transportes de produtos (doravante denominados **PRODUTOS**) a serem coletados nas unidades da **CONTRATANTE**, ou em locais por ela indicados, e entregues aos destinatários indicados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos, preços e regiões preestabelecidos, independentemente do peso, volume ou valor, doravante denominados, simplesmente, **SERVIÇOS**.

CLAÚSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela boa execução dos **SERVIÇOS**, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de acidentes, problemas de segurança, avarias, faltas e outros, em decorrência dos **SERVIÇOS** prestados.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados e prepostos, a manter sob absoluto sigilo e confidencialidade as informações relativas à **CONTRATANTE**, com destaque, mas não limitadas, àquelas que versem sobre quantidades, valores monetários, destinatários, tipos de mercadorias e datas para retirada e entrega que tiver acesso a **CONTRATADA** em decorrência do presente **CONTRATO**, abstendo-se do seu uso em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término do presente **CONTRATO**, ressalvado dispositivos legais e/ou oficiais.

2.3. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.3.1. Executar os **SERVIÇOS** de acordo com os padrões de qualidade e segurança aplicáveis aos trabalhos desta natureza.

2.3.2. Obedecer, por meio de seus empregados e prepostos, as normas internas de segurança dos estabelecimentos da **CONTRATANTE** ou de terceiros, onde forem executados os **SERVIÇOS**.

2.3.3. Fornecer aos seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual e/ou



coletiva, aplicáveis e exigidos para a execução dos SERVIÇOS ora contratados, tudo com base nas normas de segurança do trabalho em vigor, responsabilizando-se pela assistência ao empregado/preposto que sofrer acidente durante a execução dos SERVIÇOS.

2.3.4. Fornecer meios de identificação aos seus empregados, podendo a **CONTRATANTE** não permitir a permanência de empregados da **CONTRATADA** em suas dependências sem a respectiva identificação.

2.3.5. Manter seus veículos sempre em perfeito estado de segurança, conservação, higiene, funcionamento e de acordo com as exigências dos órgãos públicos fiscalizadores e dirigidos por profissionais devidamente habilitados, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de vistoriar os veículos, sempre que entender necessário e conveniente, podendo determinar a substituição daqueles que não atendam aos seus requisitos básicos.

2.3.6. Manusear os PRODUTOS de tal maneira que não sofram alterações, nem danos, permanecendo incólumes até o seu destino, da mesma forma como os recebeu da **CONTRATANTE**.

2.3.7. Entregar os PRODUTOS ao destinatário designado pela **CONTRATANTE** no prazo e local previamente combinados e fixados no documento fiscal, nas condições pactuadas, observando-se os limites da legislação trabalhista em vigor.

2.3.8. Seguir sempre os itinerários mais convenientes para rota da carga, salvo em casos indicados pela **CONTRATANTE**, para efetuar as entregas, objetivando sempre uma prestação de serviços mais rápida e segura, não permitindo que seus motoristas utilizem caminhos alternativos para atender a interesses pessoais, ou outros quaisquer, que não sejam os estabelecidos no presente contrato.

2.3.9. Fornecer à **CONTRATANTE** os canhotos das Notas Fiscais com a data efetiva da entrega realizada e devidamente assinados pelos destinatários, que deverão estar com nome legível e claramente identificável e com carimbo do destinatário; e ainda deverá fornecer os conhecimentos de fretes correspondentes e lista que contempla todos os números de conhecimentos de fretes, números dos pedidos de compra, números de notas fiscais e valor do frete.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados mensalmente nos dias 01º ou 16 do mês subsequente, tendo como indicador a data em que a **CONTRATADA** apresentar os documentos relacionados a cada pagamento, conforme quadro abaixo:

Data de entrega da documentação pela CONTRATADA :	Data que a CONTRATANTE efetuará o pagamento:
01 a 15 do mês	Pagamento no 01º dia do mês subsequente
16 a 30 ou 31 (28 ou 29 de fevereiro) do mês	Pagamento no 16º dia do mês subsequente

2.3.10. Responsabilizar-se pela guarda das Notas Fiscais das mercadorias, durante todo o processo de transporte até a entrega no destinatário final.

2.3.11. Zelar pela carga desde o carregamento até o descarregamento, inclusive após um eventual



sinistro; e em caso de sinistro, observar e cumprir as instruções da **CONTRATANTE**.

2.3.12. A **CONTRATADA** compromete-se a providenciar, por sua conta e risco, os ajudantes necessários ao descarregamento dos **PRODUTOS**, salvo em casos onde o cliente fornece mão de obra para referida descarga.

2.3.13. Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os procedimentos de segurança segundo a Integração de Segurança para terceiros, feita com um funcionário da **CONTRATANTE**, e cumprir também as Normas de Gerenciamento de Riscos conforme Carta DDR, cujo teor desde já declara conhecer, inclusive o que restringe o rastreamento de carga, bem como se necessário abrir sinal do rastreador para que a **CONTRATANTE** consiga rastrear o trajeto das cargas ora contratada.

2.3.14. Nos casos de avarias e faltas de mercadorias ou qualquer outro prejuízo, ajustam que a **CONTRATANTE** emitirá Nota de Débito contra a **CONTRATADA**, que desde já reconhece como válidas e autoriza o desconto em seu pagamento, tanto das mercadorias perdidas ou danificadas ocorridas até o presente momento, como as que possam surgir no futuro.

2.3.15. Emitir o respectivo Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) nas condições especificadas na legislação, sendo vedado o transporte de qualquer produto da **CONTRATANTE** sem o referido documento.

2.3.16. Informar a **CONTRATANTE** de maneira inequívoca, dentro do prazo legal de 7 (sete) dias contados da emissão do respectivo CT-e, mas nunca após o 5º (quinto) dia, qualquer situação que impeça o correto lançamento do respectivo documento, tal como substituição, troca e/ou cancelamento.

a) O descumprimento dessas condições, fará com que a **CONTRATADA** reembolse a **CONTRATANTE** dos impostos e encargos moratórios incidentes, bem como concorda em manter a **CONTRATANTE** indene de qualquer questionamento administrativo/judicial relacionado a esse tema mediante desconto em valores vencidos ou vincendos.

2.3.17. A **CONTRATADA** concorda ainda a não efetuar qualquer cancelamento de CT-e já emitido, encaminhado à **CONTRATANTE** e por esta pago. Nestas condições, a **CONTRATANTE** fará jus ao ressarcimento do valor integral do CT-e pago mediante pagamento ou desconto de valores vencidos ou vincendos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) a título de indenização.

CLÁUSULA 3ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA:

3.1. Na hipótese de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas ou cíveis, relativamente aos funcionários da **CONTRATADA**, ou na eventualidade da **CONTRATANTE** receber notificações do Fisco Federal, Estadual e Municipal incluindo, mas não limitada ao Ministério do Trabalho, do INSS e da Caixa Econômica Federal, a **CONTRATADA** obriga-se a intervir no processo judicial (ou procedimento administrativo, conforme o caso), na qualidade de parte legítima, reivindicando para si as obrigações exigidas, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**. Em tais situações, a **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a indenizar a **CONTRATANTE** imediatamente, por todas as despesas, honorários advocatícios e custos que a **CONTRATANTE** venha a incorrer.



CLÁUSULA 4^a - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a fazer o pagamento do valor contratado, de acordo com as condições e prazos estipulados no presente instrumento, conforme cláusula 2.3.9., e seu parágrafo único.

4.2. Na eventualidade da **CONTRATANTE** desejar fazer reclamações ou dar orientações quanto aos **SERVIÇOS**, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, mediante protocolo, e não diretamente aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, para que tome as providências cabíveis ao caso. Em tal situação o não atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, dentro de 10 (dez) dias a contar da data de protocolo, facultará a rescisão do contrato por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5^a - DO PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos **SERVIÇOS**, os valores nas condições estabelecidas na cláusula 2.3.9., e seu parágrafo único.

Parágrafo único: As partes ajustam que não será admitido que a **CONTRATADA** emita boletos de cobrança bancária, uma vez que os pagamentos serão realizados tão somente por depósitos em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**. E ainda fica vedada a cessão de créditos oriundos desta contratação às instituições financeiras e/ou empresas de factoring.

5.2. Caso os **SERVIÇOS** não sejam prestados de acordo com o teor do presente Contrato, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender o pagamento do serviço em questão até que o problema seja solucionado, sem qualquer ônus adicional, e sem prejuízo da **CONTRATANTE** considerar rescindido o presente Contrato, pleiteando, se for o caso, perdas e danos.

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

6.1. Este contrato terá vigência por um período de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente com o transcurso do prazo, e caso não haja manifestação contrária de alguma parte.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando ocorrer um ou mais dos seguintes eventos:

I - Mútuo consenso ou opção de qualquer das partes em rescindir o presente contrato, mesmo que imotivadamente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II - Caso fortuito ou de força maior, tais como, incêndio, enchente, explosão, terremoto, epidemias, embargos, guerra, ou por qualquer impedimento legal, que torne a execução deste contrato impossível ou impraticável, que perdurem por um período superior a (30) dias;

III - Se uma das partes requererem recuperação judicial, decretar falência, ou encontrar-se em estado de insolvência ou liquidação, ou, ainda, no caso de reorganização societária que venha a comprometer as obrigações aqui avençadas.



6.3. Este contrato poderá ser rescindido imediatamente, na hipótese de infração contratual não sanada pela parte infratora, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de comunicação, por escrito, da outra parte solicitando sua regularização sem prejuízo do direito de exigir da parte infratora o ressarcimento por eventuais danos apurados em decorrência do descumprimento contratual.

CLÁUSULA 7^a – SEGUROS:

7.1. A **CONTRATANTE** fará seguro das cargas, entretanto a **CONTRATADA** se obriga a cumprir as normas previstas na Carta DDR, sob pena de assumir por sua conta e riscos os prejuízos da não observância.

7.1.1. A responsabilidade por danos ou prejuízos ocasionados aos **PRODUTOS** ficarão totalmente por conta da **CONTRATADA**, quando se enquadarem em uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas:

I - Inadimplência na adoção de providências para defesa, salvaguarda ou preservação da carga transportada, bem como para minimizar as consequências dos sinistros;

II - Quando os danos registrados forem decorrentes de culpa grave, dolo ou má fé;

III - Na inobservância das disposições que disciplinam o Transporte Rodoviário de Carga;

IV - Em caso de desaparecimento do veículo da **CONTRATADA** concomitantemente com a carga transportada, decorrente de dolo, má fé ou de exposição deliberada de risco; e

V - Em caso de não observância das recomendações da **CONTRATANTE**, resultantes em: (i) desvio de rota; (ii) entrega de carga em local diferente, ou a pessoas tanto físicas ou jurídicas diferentes das especificadas nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATANTE** e que acompanham as mercadorias; (iii) simples desaparecimento ou falta de mercadoria; (iv) transporte e descarga inadequados ou realizados de forma displicente acarretando danos às mercadorias; (v) danos à carga devido a não habilitação do motorista e/ou dos ajudantes; (vi) veículo fora das especificações de segurança, conservação, funcionamento, higiene ambiental, ou em desacordo com as exigências dos órgãos públicos fiscalizadores e (vii) carga com peso superior à capacidade do veículo transportador.

7.3. É responsabilidade da **CONTRATADA** comunicar a seguradora de que a liberação de eventuais salvados de sinistros é de única e exclusiva decisão do Controle de Qualidade da **CONTRATANTE**, não cabendo à Seguradora em hipótese alguma a posse deles.

7.4. Independentemente das coberturas das apólices acima citadas e contratadas pela **CONTRATANTE**, fica a **CONTRATADA** responsável pelo reembolso à **CONTRATANTE** de qualquer prejuízo decorrente de sua responsabilidade, tais como: avarias, faltas, extravio, quebras, má estiva, etc.

CLÁUSULA 8^a - DA AVERBAÇÃO:

8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de averbar e de certificar, junto à sua Seguradora, todos os embarques, a serem acobertados pela(s) sua(s) apólice(s), sendo seguro obrigatório RCTR-C, antes da saída do veículo transportador para início da viagem.



8.2. A averbação é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo quando os Ct-e's e Mdf-e's forem emitidos pela plataforma da **CONTRATANTE**, a qual deverá arcar com todo o processo de conferência e validação dos documentos de todos os embarques, quaisquer que sejam seus valores, isentando, de pleno direito, a **CONTRATANTE** desta responsabilidade.

8.3. Esta obrigatoriedade não se aplica quando o seguro for efetuado pela **CONTRATANTE**, exclusivamente na modalidade RCF-DC.

CLÁUSULA 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. A **CONTRATADA** deverá tratar como confidenciais todas as informações relacionadas aos produtos, documentos e assuntos da **CONTRATANTE** que vier a ter conhecimento em razão do presente, e das condições deste, durante a vigência e mesmo após o seu término sendo vedada sua divulgação, por qualquer meio utilizado.

9.2. A obrigação da **CONTRATADA** pela confidencialidade das Informações continuará em vigor, após o encerramento do presente contrato, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

9.3. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não se aplicam a nenhuma informação que:

9.3.1. Já seja de domínio público no momento da celebração deste contrato.

9.3.2. Se torne de domínio público após a celebração deste contrato.

9.3.3. Já esteja em poder da **CONTRATADA** no momento de assinatura do presente contrato.

9.3.4. Seja revelada em razão de norma legal, ordem judicial ou por determinação de autoridade competente, devidamente comprovadas à **CONTRATANTE**.

9.4. Fica entendido que a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais da **CONTRATANTE** para seus empregados ou contratados, desde que tais pessoas precisem ter acesso a tais Informações Confidenciais para a prestação dos serviços previstos neste contrato, se comprometendo a **CONTRATADA** a só disponibilizar tais informações quando efetivamente necessário e após a identificação do receptor aos termos de confidencialidade do presente contrato, ficando este igualmente obrigado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial no que tange à **CONFIDENCIALIDADE**.

9.5. Em caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA**, por seus diretores, administradores, associados, proprietários, empregados, colaboradores, representantes legais, prepostos e prestadores de serviço a qualquer título se compromete a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes desta inadimplência que vierem a ser apurados, bem como resarcir a **CONTRATANTE** de quaisquer gastos incorridos para mitigar os danos sofridos e preservar os direitos adquiridos.

CLÁUSULA 10ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a



dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sempre atuando em conformidade com a *"Foreign Corrupt Practices Act"* ("FCPA"), bem como com a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, também conhecida como "Lei Anticorrupção".

CLÁUSULA 11ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

11.1. Para fins deste instrumento:

a) Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais.

b) Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não limitado a: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e contas, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – "LGPD") e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil.

c) Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. Pelo presente termo, as **PARTES** convencionam estabelecer a relação entre si, sob o âmbito normativo da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujas regras e disposições complementam as contidas no presente termo. As partes se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar suas práticas às premissas à referida Lei, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.3. Cada **PARTE** obriga-se e concorda que o tratamento de dados e informações capazes de identificar pessoas físicas, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com o que determina a legislação brasileira sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Consideram-se Dados Pessoais quaisquer informações que permitam a identificação exata e precisa de uma determinada pessoa.

11.4. Quando da execução do contrato de prestação de serviço e/ ou outros instrumentos jurídicos, de forma expressa ou não, as partes deverão observar de forma rigorosa o regime legal da proteção de dados pessoais, dedicando-se a proceder ao devido tratamento dos referidos dados, que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do serviço a ser prestado durante e, inclusive, após a vigência do contrato no estrito cumprimento da Lei.



11.5. As **PARTES** executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

11.6. As **PARTES** acordam observar que o consentimento pelo titular, no fornecimento de dados, deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade.

11.7. No tocante aos dados eventualmente armazenados pelas **PARTES**, estas declararam possuírem processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo sempre observar a LGPD e as premissas de governança junto aos seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitos no tratamento dos dados obtidos.

11.8. Obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** Comprometer a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com a **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário.
- b)** Não disponibilizar Dados Pessoais advindos da relação com a **CONTRATANTE** a qualquer terceiro (a), incluindo fornecedores, exceto se expressamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.
- c)** Responsabilizar seus diretores, colaboradores, representantes, terceirizados e prepostos por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades.
- d)** É vedado auferir lucro por meio do compartilhamento, não autorizado pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.
- e)** Não utilizar os dados pessoais de forma que prejudique a **CONTRATANTE** ou que beneficie a si, ou a terceiros, em detrimento da **CONTRATANTE**.
- f)** Implementar medidas legais, técnicas e organizacionais para proteger dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da **CONTRATANTE** (“incidente”).
- g)** Notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre evento em que saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente.
- h)** Em relação a qualquer descoberta, a **CONTRATADA**(i) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do incidente, e (ii) fornecerá à **CONTRATANTE** garantias razoavelmente satisfatórias de que tal incidente não tornará a ocorrer.
- i)** Garantir backup e plano de recuperação de dados em caso de incidente com as informações veiculadas e armazenadas.
- j)** Comprometer a eliminar todos os dados pessoais da **CONTRATANTE** após dois anos do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.



k) Cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

l) Certificar que seus diretores, colaboradores, representantes, terceirizados e prepostos agirão de acordo com o contrato e às leis de proteção de dados.

m) Certificar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos e adequados a obrigações legais de confidencialidade.

n) Submeter, em 36 (trinta e seis) horas à apreciação da **CONTRATANTE** caso o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais.

o) Informar a **CONTRATANTE**, por escrito, caso haja violação de dados pessoais, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação.

p) Prestar informações para a **CONTRATANTE** que incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

q) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, das ações realizadas para proteção dos dados pessoais.

r) Indenizar a **CONTRATANTE**, suas afiliadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, colaboradores, prepostos, clientes, e representantes (em conjunto "Partes Indenizadas") contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas contra uma "Parte Indenizada" que surgiem em razão do não-cumprimento por parte da **CONTRATADA** do cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA 12ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

12.1. As PARTES se obrigam a observar e cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, socioambiental e anticorrupção, zelando sempre para que (i) os trabalhadores estejam devidamente registrados; (ii) não seja utilizado trabalho em condições análogas às de escravo ou infantil, a exceção da condição de menor aprendiz; (iii) não sejam utilizadas práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (iv) seus fornecedores diretos estejam cientes no que diz respeito às legislações vigentes, principalmente normas anticorrupção, trabalhista, previdenciário e socioambiental; (v) as regras acima descritas serão sempre cumpridas, exceto quando estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, desde que não causem um impacto adverso imagem das partes.

CLÁUSULA 13ª - DA ASSINATURA ELETRÔNICA:



13.1. O presente documento é formalizado em ambiente eletrônico juridicamente válido, com o uso do sistema DocuSign. (i) As Partes manifestam o seu “de acordo” aos termos deste instrumento assinando-o eletronicamente, ao clicarem no campo “Eu aceito” do Formulário de Consentimento de Assinatura Eletrônica emitido pelo sistema DocuSign, tão logo tenham acordado com a versão final do documento.

13.2. Ao apostar suas assinaturas eletrônicas, nos termos indicados no item acima, as partes declaram e garantem: (i) Que suas assinaturas eletrônicas possuem o mesmo efeito vinculativo/obrigatório, como se estivessem apostando suas assinaturas à mão, possuindo caráter irrevogável e irretratável; (ii) Que acessaram e leram, por intermédio do sistema DocuSign, o inteiro teor deste Contrato, bem como o Formulário de Consentimento e quaisquer outros documentos vinculados, conforme disponibilizados pelo referido sistema; (iii) Que o sistema DocuSign lhe possibilitou imprimir em papel e salvar eletronicamente os documentos para futura impressão ou acesso.

13.2.1. Este Contrato é também assinado eletronicamente, por intermédio do sistema DocuSign, por 02 (duas) testemunhas, que atestam, clicando no campo “Eu aceito” do Formulário de Consentimento, que as Partes deste instrumento, estão de acordo com os termos deste Contrato e o assinaram validamente, nos termos e conforme procedimentos trazidos nesta cláusula.

CLÁUSULA 14º - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o volume total de **PRODUTOS** da **CONTRATANTE** poderá diminuir ou aumentar em função de variáveis de mercado, de transferência de linhas de produção ou outros fatores operacionais ou mercadológicos.

14.2. As mercadorias a serem transportadas deverão ser convenientemente embaladas pela **CONTRATANTE** e assim recebidas pela **CONTRATADA**, que então se incumbirá do transporte até o seu destino.

14.3. Verificando que as mercadorias não estão em adequadas condições de embalagem, a **CONTRATADA** pode recusar-se a transportá-las, sem que isso implique quebra de contrato, pois, caso contrário, assumirá os riscos por eventuais danos que venham a sofrer em decorrência de tais condições.

14.4. Fica facultado a **CONTRATANTE** o direito de acompanhar, quando necessário, o desenvolvimento dos **SERVIÇOS** por intermédio de pessoal credenciado da mesma.

14.5. Em caso de não entrega das mercadorias no destinatário e/ou devolução/recusa das mercadorias por exclusiva culpa da **CONTRATADA**, e na necessidade de uma nova data para a entrega, a **CONTRATADA** responderá pelo frete de reentrega, não cabendo reembolso dessas despesas. No entanto, caso não haja responsabilidade da **CONTRATADA**, e existindo autorização prévia da **CONTRATANTE**, deverão ser obedecidas as condições de fretes de reentrega e devolução previamente ajustado entre as partes.

14.6. Este instrumento contém todo o entendimento entre as partes referente à matéria aqui estabelecida, anulando quaisquer outros entendimentos anteriores entre as partes, sendo que o presente contrato não será modificado ou alterado, salvo através de instrumento escrito, devidamente assinado por ambas as partes.



14.7. Ocorrendo alteração na legislação específica, que afete as condições aqui pactuadas, o presente contrato será revisto pelas partes e adequado às novas disposições.

14.8. A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste contrato não implicará na nulidade das demais.

14.9. Eventual tolerância, por qualquer das partes, pela inobservância ou inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato pela outra parte, constituirá mera liberalidade, e não será considerada como novação, nem tampouco, renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora contratadas.

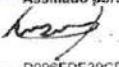
14.10. Toda e qualquer notificação necessária, nos termos do presente contrato, será considerada como recebida, se encaminhada por escrito, com comprovante de recebimento, por carta ou meio eletrônico.

CLÁUSULA 15^a - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro de Goiânia/GO para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por as partes estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir identificadas.

Goiânia, 21 de outubro de 2025 | 07:08 PDT

Assinado por:

D00SEDE19CDA488

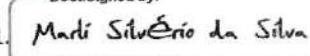
Laticinios Bela Vista S.A. - Matriz

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO
LTDA

CONTRATANTE

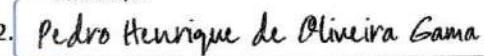
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Nome: Marli Silvério da Silva
CPF: 88053954120

Nome: Marli Silvério da Silva

CPF: 88053954120

2. 
Nome: Pedro Henrique de Oliveira Gama
CPF: 02136984128

Nome: Pedro Henrique de Oliveira Gama

CPF: 02136984128



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F16815FC-117C-4089-9153-E6CD4F7AC767

Status: Enviado

Assunto: Você tem um documento para assinatura - ID Elaw 54178

costCenterCodigo:

costCenterNome: LOGÍSTICA

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

svc.integraelaw

R BOM JARDIM 201, QUADRAC4 LOTE 01E,
RESIDENCIAL ALPHAVILLE FLAMBOYANT
GOIANIA, GO 74.884-552

svc.integraelaw@piracanjuba.com.br

Endereço IP: 179.190.32.140

Rastreamento de registros

Status: Original

21/10/2025 06:13:17

Portador: svc.integraelaw

svc.integraelaw@piracanjuba.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Marli Silvério da Silva

marli.silva8@piracanjuba.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

FBC83877F2D849C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.153.122

Registro de hora e data

Enviado: 21/10/2025 06:13:20

Reenviado: 21/10/2025 07:06:36

Visualizado: 21/10/2025 07:08:36

Assinado: 21/10/2025 07:08:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2024 11:59:19

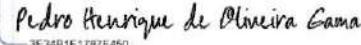
ID: ded6b275-6226-42e6-b213-b5ceb3f51bb7

Pedro Henrique de Oliveira Gama

pedro.gama@piracanjuba.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:


3E34B1E1787F450

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.153.122

Enviado: 21/10/2025 07:08:56

Visualizado: 21/10/2025 07:13:00

Assinado: 21/10/2025 07:13:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/04/2024 13:13:34

ID: 44d7ccf8-57b8-4bc1-ab52-51ba41584933

Mario Sergio Pires Pinheiro

mariosergiopirespinheiro@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado por:


D996FDE38CDA465

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

2804:18:10bc:888b:a97c:1a3d:b378:d2b2

Assinado com o uso do celular

Enviado: 21/10/2025 07:13:16

Visualizado: 21/10/2025 07:14:44

Assinado: 21/10/2025 07:15:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/10/2025 07:14:44

ID: 0541c20c-42ba-4cd3-b729-946a302201d8

Athenagoras Nunes Barreto Junior

athenagoras.barreto@piracanjuba.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 21/10/2025 07:15:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/10/2025 14:29:04

ID: f63366a9-5b37-4a48-a453-c8c0a8f47c6b

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	21/10/2025 06:13:20
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09
Envelope atualizado	Segurança verificada	21/10/2025 07:06:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LATICINIOS BELA VISTA S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LATICINIOS BELA VISTA S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: monique.barroso@piracanjuba.com.br

To advise LATICINIOS BELA VISTA S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LATICINIOS BELA VISTA S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LATICINIOS BELA VISTA S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to monique.barroso@piracanjuba.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LATICINIOS BELA VISTA S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LATICINIOS BELA VISTA S.A. during the course of your relationship with LATICINIOS BELA VISTA S.A..



São Jorge d' Oeste, 04 de novembro de 2025

À

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA

Att.: Diretoria

LATICINIOS BELA VISTA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 02.089.969/0001-06, nos termos de seu Estatuto Social, vem, informar, a quem possa interessar, que celebrou contrato de prestação de serviços de transporte com a empresa Transportes Pinheiro & Foletto Ltda.

Referido contrato objetiva a entrega de produtos acabados fabricados pela Laticinios Bela Vista S.A. a clientes situados no sul do País, não tendo qualquer informação que desabone a conduta da referida empresa.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

Cesar Helou

031EBP0E078A401

LATICINIOS BELA VISTA S.A.

Grupo Piracanjuba
Rodovia PR 281, Km 504, Zona Rural no município de São Jorge D'Oeste
São Jorge D'Oeste - PR - CEP 85576-000
www.grupopiracanjuba.com.br

DS
UAB



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE
D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ, POR
INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO MUNICIPAL,
E A EMPRESA TRANSPORTES PINHEIRO &
FOLLETTO LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.380/0001-03, com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 281, Caixa Postal nº 06, na cidade de São Jorge d'Oeste - PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GELSON COELHO DO ROSÁRIO**; De outro lado, a sociedade **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ nº 62.977.983/0001-78, com sede no Município de São Jorge d'Oeste - PR, neste ato representado por seus sócios administradores Srs. **FERNANDA LUISA FOLLETTO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CNH nº 07930211290/DETRAN-SC, inscrita no CPF/MF nº 086.337.959-14, residente e domiciliada à Rua Pref. Albino Cerutti Cella, nº 571, centro, Município de Maravilha - SC; **MARIO SERGIO PIRES PINHIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 01177614395/DETRAN-SC, inscrita no CPF/MF nº 086.337.959-14, residente e domiciliado à Avenida Nereu Ramos, nº 4808, Edifício Mar das Arábias, apto 403, Meia Praia, Município de Itapema - SC; **GEFFERSON FOLLETTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04132713273/DETRAN-SC, inscrito no CPF/MF nº 022.241.801-01, residente e domiciliado à Comunidade Linha Primavera Alta, km 03, Zona Rural, Município de Maravilha - SC; **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a finalidade de delimitar os termos, direitos e obrigações que envolvem a pretensa futura concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João - PR, observando, no que couber, às disposições da Lei



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Orgânica do Município e da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** é o estabelecimento dos termos, direitos e obrigações que envolvem a pretensa futura concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João – PR, de propriedade do Município de São Jorge d'Oeste – PR, em favor da empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**.

1.2. A concessão de direito real de uso de que trata a cláusula 1.1 se dará pelo prazo de 10 (dez) anos.

1.3. Fica a empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** autorizada a realizar obras, instalar novas máquinas e equipamentos objetivando viabilizar a ampliação dos empregos, bem como fazer melhorias, ampliações e cercas de alambrado no entorno do Imóvel de que trata a cláusula 1.1, desde que os custos de tais equipamentos e melhorias sejam assumidos na sua integridade pela referida empresa beneficiária.

1.4. Deve ainda a empresa beneficiária, antes de promover quaisquer modificações de que trata a cláusula 1.3, formalmente solicitar e receber autorização do Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste – PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PR.

2.1. O Município de São Jorge d'Oeste – PR se compromete à realizar a **concessão de direito real de uso** do imóvel de propriedade do Município, objeto da **Matrícula nº 15.390** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João – PR, localizado às margens da PR-281, com 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais), em favor da empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTI LTDA.**

2.2. A concessão de direito real de uso de que trata a cláusula 2.2 será formalizada através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado pelas partes após a devida autorização legislativa, dispensando-se o procedimento licitatório conforme autoriza o Art. 17, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

2.3. O Município se compromete ainda a realizar a entrega do imóvel livre e desembaraçado, bem como devidamente limpo, não abrangendo serviços de terraplanagem e/ou outras movimentações de solo e serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTI LTDA.

3.1. A empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTI LTDA** se compromete a implantar, no imóvel concedido em direito real de uso, uma unidade de agenciamento e transporte rodoviário de cargas, investindo, até o final do primeiro ano de concessão, valor não inferior a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** na construção de sua sede e no desenvolvimento de suas atividades.

3.2. Além do investimento inicial de que trata a cláusula 3.1, a empresa se compromete a investir mais **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** em suas atividades até o término do décimo ano da concessão de direito real de uso.

3.3. A empresa se compromete, ainda, a gerar e manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos e formais a partir do início de suas atividades, aumentando gradativamente em 03 (três) empregos diretos e formais por ano, até atingir o número de 30 (trinta) empregos diretos e formais, devendo mantê-los até o término da concessão de direito real de uso.

3.3.1. O cumprimento das obrigações dispostas na cláusula 3.3 deve ser comprovado pelo envio semestral ao Município, de cópia das GFIP's de todos os empregados registrados, relativamente aos seis meses anteriores.



3.4. A empresa se compromete a iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de início da concessão de direito real de uso do imóvel, mantendo-a em efetiva operação por no mínimo 10 (dez) anos.

3.5. Todos os veículos e demais bens utilizados pela empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** no desenvolvimento de suas atividades ou a ela vinculados de alguma forma, deverão estar registrados no Município de São Jorge d'Oeste - PR, de modo a fortalecer a economia local e incrementar a arrecadação municipal.

3.6. É vedado à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** repassar, ceder ou de qualquer forma transferir à terceiros, a posse do imóvel recebido em direito real de uso, bem como o próprio direito real de uso, sob pena de aplicação do contido nas cláusulas 4.1 e 4.2.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES.

4.1. O descumprimento, pela empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA**, de quaisquer das obrigações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** ensejará na rescisão do presente ajuste, revogando-se a concessão de direito real de uso concedida e devolvendo-se a posse do imóvel ao Município, independentemente do momento em que ocorrer e independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja esta a que título for, pelo Município à empresa beneficiária.

4.2. Na hipótese da cláusula 4.1, ainda, ficará a empresa obrigada ao pagamento de multa no importe de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do imóvel objeto da concessão de direito real de uso, considerando-se somente o valor da terra nua.

4.3. As penalidades de que tratam esta cláusula serão aplicadas após a regular notificação da empresa para exercício do direito ao contraditório em prazo não inferior à 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

4.4. Em caso de comprovação, pela empresa, de que o descumprimento das obrigações se deu em decorrência de caso fortuito ou força maior, poderá o Município, após análise da Procuradoria Jurídica, deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula.

4.5. Independentemente de culpa ou dolo, os sócios da empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** respondem **SOLIDARIAMENTE** pelo descumprimento das obrigações previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, bem como pelas penalidades e/ou danos decorrentes de tal descumprimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE PERMUTA AO FINAL DA CONCESSÃO.

5.1. Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, ao final do prazo de concessão de direito real de uso, à empresa **TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA** será possibilitado realizar a aquisição da propriedade do referido imóvel, através de **PERMUTA** a ser realizado por imóvel de sua propriedade.

5.2. O disposto na cláusula 5.1 fica condicionado ao interesse e aceite do Município em relação ao imóvel ofertado pela empresa, bem como que os imóveis sejam de valores equivalentes na data da realização da permuta e que a mesma seja autorizada através da competente Lei Municipal.

5.3. Para fins da avaliação dos valores dos imóveis, considerar-se-á, em relação ao imóvel concedido em direito real de uso, apenas o valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e demais edificações e/ou melhoramentos realizados pela empresa durante o tempo em que estava em seu uso.

5.4. Ao final do prazo da concessão de direito real de uso, a empresa será notificada para fins de que trata a cláusula 5.1 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o silêncio considerado como renúncia à possibilidade de realizar a permuta.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS.

6.1. O Município de compromete a enviar à Câmara de Vereadores projeto de lei visando autorização legal para realização da concessão de direito real de uso de que trata este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

6.2. A validade e eficácia de todos os direitos e obrigações previstas no presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, fica condicionada à aprovação da lei municipal de que trata a cláusula 6.1. Caso a Lei Municipal não seja aprovada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, considerar-se-á o presente instrumento rescindido, sem qualquer ônus para ambas as partes.

6.3. Quando da devolução do imóvel concedido em direito real de uso à posse do Município, inclusive nas hipóteses de que tratam as cláusulas 4.1 e 6.6, a empresa deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, realizar a retirada, por sua conta, de todas as construções, benfeitorias, melhoramentos, maquinários, equipamentos e demais bens que estejam sobre o referido imóvel, sob pena de que os referidos bens sejam automaticamente considerados abandonados pela empresa e passem a integrar o domínio do Município.

6.4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros, sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, ao fiel e integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, não podendo ser alterado, rescindido ou anulado unilateralmente, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei ou neste instrumento.

6.5. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial a supremacia do interesse público sobre o privado, bem como as disposições previstas legislação Federal e Municipal vigente.

6.6. Poderá ainda haver a revogação da concessão de direito real de uso a qualquer tempo em caso de interesse público devidamente justificado, independentemente do pagamento de qualquer indenização à empresa beneficiária, seja esta a que título for.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

6.7. As disposições deste **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES** poderão ser alteradas pelas partes, ficando a validade das alterações condicionada à ratificação posterior através de Lei Municipal específica.

6.8. Para dirimir quaisquer controvérsias, direitos e obrigações que envolvam o presente **PROTÓCOLO DE INTENÇÕES** e a concessão de direito real de uso de que trata a cláusula primeira, fica eleito o foro da Comarca de São João – PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam a próprio punho ou eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Jorge d'Oeste – PR, 06 de novembro de 2025.

Assinado de forma
GELSON COELHO DO digital por GELSON
ROSARIO:06473321918 COELHO DO
ROSARIO:06473321918

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

Gelson Coelho do Rosário – Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
govbr FERNANDA LUISA FOLLETT
Data: 06/11/2025 14:38:42-0300
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETT LTDA
FERNANDA LUISA FOLLETT – Sócia Administradora

Documento assinado digitalmente
govbr MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO
Data: 06/11/2025 14:11:19-0300
Verifique em <https://validar.ufi.gov.br>

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETT LTDA
MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO – Sócio Administrador



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Documento assinado digitalmente



GEFFERSON FOLLETTO

Data: 06/11/2025 14:35:24-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTO LTDA

GEFFERSON FOLLETTO - Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: *Clariss Macano da Costa*
Nome: *Clariss Macano da Costa*
CPF nº: *025.076.229.38*
Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *Comille Barbare Songletti*
Nome: *Comille Barbare Songletti*
CPF nº: *300.234.478-40*
Assinatura: *Comille Songletti*

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simples

Completo

**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** Protocolo_de_intencoes_-_Transportes_Pinheiro_%26_Folletto_LTDA_assinado_assinado-1_assinado.pdf
Hash: c67f3a16953372d1547c6cf7abf109c53c2bf7dc2aa93e62e8f1b2e28e39eae**Data da validação:** 07/11/2025 09:11:35 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** GELSON COELHO DO ROSARIO**CPF:** ***733.219-****Nº de série de certificado emitente:** 0x45c9a29a8ba4d195**Data da assinatura:** 06/11/2025 13:46:14 BRT

Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO**CPF:** ***963.908-****Nº de série de certificado emitente:** 0x62ff96998023afd**Data da assinatura:** 06/11/2025 14:11:19 BRT

Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** GEFFERSON FOLLETTO**CPF:** ***241.801-****Nº de série de certificado emitente:** 0x1c7foe8f0992e3fc**Data da assinatura:** 06/11/2025 14:35:24 BRT

Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:****Assinado por:** FERNANDA LUISA FOLLETTO**CPF:** ***337.959-****Nº de série de certificado emitente:** 0xegb297f122b4b8c6**Data da assinatura:** 06/11/2025 14:38:42 BRT

Assinatura aprovada.

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco

Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 07/11/2025 09:11:35 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Protocolo_de_Intencoes_-_Transportes_Pinheiro_%26_Folletto_LTDA_assi
_assinado-1_assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

c67f3a16953372d1547c6cf7abf109c53c2bf7dc2aa93e62e8f1b2e28e39eae

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:***733219**,
OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:***733219**,
OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.733.219-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 13:46:14 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GELSON COELHO DO ROSARIO:06473321918,
OU=presencial, OU=40312993000151, OU=(EM BRANCO),
OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 09/01/2025 17:42:03 BRT

Aprovado até: 09/01/2028 17:42:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

CPF: ***.963.908-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:11:19 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=MARIO SERGIO PIRES PINHEIRO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 23/01/2025 21:38:01 BRT

Aprovado até: 23/01/2026 21:38:01 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=GEFFERSON FOLLETT

Informações da assinatura

Assinante: CN=GEFFERSON FOLLETT

CPF: ***.241.801-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:35:24 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=GEFFERSON FOLLETT

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/09/2025 15:28:41 BRT

Aprovado até: 30/09/2026 15:28:41 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid

CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

Informações da assinatura

Assinante: CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

CPF: ***.337.959-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 06/11/2025 14:38:42 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=FERNANDA LUISA FOLLETTO

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 30/06/2025 10:08:19 BRT

Aprovado até: 30/06/2026 10:08:19 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

Data de emissão: 17/06/2020 17:50:27 BRT

Aprovado até: 09/06/2033 09:00:47 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: IdSigningTime

Corretude: Valid



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 57/2025

Por Leandro Pagliari Jacobs

1. Objeto do Projeto

O Projeto de Lei nº 57/2025 tem por finalidade autorizar a concessão de direito real de uso de parte do imóvel pertencente ao Município de São Jorge D’Oeste, integrante da Colônia nº 41, do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, localizado às margens da rodovia PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m², matriculado sob o nº 15.390 no Registro de Imóveis de São João, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais).

A concessão se dará por meio de termo próprio, com prazo de vigência de 10 (dez) anos, dispensada a licitação, conforme autorização contida no art. 17, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

2. Fundamentação Legal

O artigo 17 da Lei Orgânica do Município estabelece que:

“O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”

E em seu parágrafo único:

“A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.”

Dessa forma, o projeto encontra amparo jurídico e procedural, considerando o relevante interesse público associado à geração de empregos e incremento da atividade econômica local, atendendo ao princípio da legalidade e ao interesse coletivo.

3. Obrigações da Empresa Beneficiária

A empresa beneficiária da concessão assume os seguintes compromissos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

- Investimento inicial de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no imóvel no prazo de até 1 (um) ano;
- Investimento de mais R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) nas atividades empresariais até o término do décimo ano da concessão;
- Geração e manutenção de empregos, iniciando com 10 (dez) vagas, acrescendo 3 (três) novos empregos por ano, até atingir o total de 30 (trinta);
- Início efetivo das atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a formalização da concessão;
- Vinculação dos veículos utilizados pela empresa ao Município de São Jorge D'Oeste (emplacamento local);
- Envio semestral da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) ao Poder Executivo Municipal, para acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais.

4. Documentação Anexa

Compõem a íntegra do Projeto de Lei:

- Mensagem de justificativa do Executivo Municipal;
- Requerimento formal da empresa interessada;
- Despacho da Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças;
- Despachos do Prefeito Municipal;
- Matrícula imobiliária nº 15.390 (RI de São João);
- Laudo de avaliação emitido pela Engenharia Municipal, com respectivos anexos e avaliações complementares;
- Parecer jurídico emitido pelo Procurador do Município, Dr. Jean de Souza Silva;
- Contrato social da sociedade empresária limitada e cartão CNPJ nº 62.977.983/0001-78;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa Laticínios Bela Vista S.A.;
- Protocolo de intenções firmado entre as partes, demonstrando o planejamento e a viabilidade da instalação empresarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

5. Conclusão da análise

O Projeto de Lei nº 57/2025 apresenta consistência técnica e jurídica, atendendo aos requisitos previstos na legislação municipal e respaldado por parecer jurídico favorável.

A dispensa de licitação mostra-se justificada pelo relevante interesse público na geração de empregos e no fomento da economia local, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse coletivo.

Recomenda-se, ainda sejam observadas as seguintes situações:

1. Certidões da empresa

Para comprovar regularidade fiscal e jurídica:

Certidão Negativa de Débitos (CND) – Receita Federal / INSS

Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica)

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – TRT)

Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais

2. Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Sugerindo ainda, seja emendado referido projeto, para que o Poder Legislativo também tenha acesso semestral aos relatórios de geração de emprego, citados no artigo 2º, Parágrafo Único de referido Projeto de Lei.

3. Emenda sobre a GFIP

Recomenda-se seja realizada emenda alterando a redação do parágrafo único do artigo 2º de referido PL, incluindo o envio da GFIP ao Poder Legislativo, nos mesmos moldes da atual redação (semestralmente).

São Jorge D'Oeste, PR. 07 de novembro de 2025.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS

Diretor Administrativo – Poder Legislativo Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSPORTES FOLLETTO LTDA
CNPJ: 18.137.765/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:24 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **47DE.ED58.5590.E4CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRANSPORTES PINHEIRO & FOLLETTI LTDA
CNPJ: 62.977.983/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:40 do dia 07/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2026.

Código de controle da certidão: **9226.1293.BE39.3C5F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

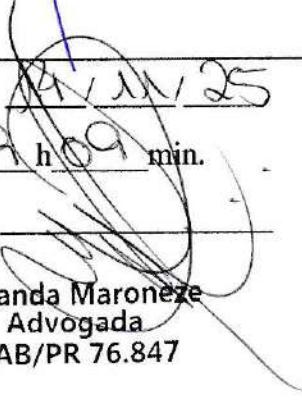
DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Prezada Assessora Jurídica da Mesa Diretora, encaminhamos por meio deste o **Projeto de Lei nº 57/2025** de autoria do Executivo Municipal que “*Autoriza o Município de São Jorge D'Oeste PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, e dá outras providências*” para vossa análise e parecer, bem como encaminhamentos necessários às Comissões Permanentes desta casa legislativa, e que após aprovação das Comissões, retornem o projeto, os pareceres e seus anexos para encaminhamento ao plenário.

Atenciosamente,

São Jorge D'Oeste, 11 de Novembro de 2025.


LEANDRO PAGLIARI JACOBS.
Diretor Administrativo

Recebi em:	11/11/25
Às	09 h 09 min.
Assinatura:	
Fernanda Maroneze Advogada OAB/PR 76.847	

**Memorando 4.611/2025**

Responder apenas via 1Doc

Leandro J. DA

CC

Para

AJMD

A/C Fernanda M.

2 setores envolvidos

DA AJMD

11/11/2025 07:46

PROJETO DE LEI N°. 57/2025

Saudações,

Segue projeto de lei nº. 57/2025 para vossa análise.

Atenciosamente,

*Leandro Pagliari Jacobs**Diretor Administrativo**Poder Legislativo Municipal*[PROJETO_DE_LEI_N_57_2025.pdf \(18,16 MB\)](#)

0 downloads

Quem já visualizou?

1 pessoa

11/11/2025 07:48:16

Leandro Pagliari Jacobs DA assinou digitalmente **Memorando 4.611/2025** com o certificado

LEANDRO PAGLIARI JACOBS CPF 078.XXX.XXX-62 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste - Avenida Iguaçu, nº 281 Centro, São Jorge d'Oeste — PR CEP: 85575-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
 Impresso em 11/11/2025 07:48:32 por Leandro Pagliari Jacobs - DIRETOR ADMINISTRATIVO (matrícula 4025)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA

PROJETO DE LEI N° 57/2025

ASSUNTO

Análise do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2025, com a seguinte súmula:

“Autoriza o Município de São Jorge D’Oeste/PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETTI LTDA, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de recomendação expedida pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de São Jorge D’Oeste – PR, com o objetivo de orientar os vereadores quanto a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 57/2025.

O presente instrumento destina-se a realização de análise de constitucionalidade, regularidade e tramitação do projeto de lei, bem como sobre a instrução documental do mesmo.

Tem-se que o referido Projeto de Lei fora protocolado na Câmara Municipal em data de 07/11/2025, e realizada a leitura na sessão do dia 10/11/2025, despacho encaminhando às Comissões em 11/11/2025. Recepção pela Assessoria Jurídica no dia 14/11/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA E CONSTITUCIONALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder direito real de uso de imóvel denominado Parte da Colônia nº 41, do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge, localizado às margens da PR-281, km 503+900m, com área total de 6.661,00m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados), devidamente matriculada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João/PR, sob nº 15.930, avaliado em R\$ 1.964.995,00 (um milhão e novecentos e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais), pertencente ao patrimônio do Município de São Jorge D’Oeste/PR, à empresa Transportes Pinheiro & Foletto Ltda.

A iniciativa do referido projeto foi do Executivo Municipal, o qual é competente para propor o referido Projeto de Lei, conforme previsto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica e no Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

Constituição Federal

Art. 17 - O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público ou a entidade assistencial, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso para fins específicos de geração de empregos, desde que regulamentada por lei ordinária, poderá ser dispensada de licitação posterior, a critério e responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica

Art. 9º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXXIV – prover sobre qualquer outra matéria de sua competência exclusiva.

Art. 31 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente, deliberar sobre:
XI - concessão, permissão, empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

Regimento Interno

Art. 38. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

Sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei vislumbra-se, que o Poder Executivo detém a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, sendo assim, o autor da matéria é competente no presente caso.

Portanto, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do Projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

No que diz respeito a Constitucionalidade da matéria objeto do Projeto de Lei em análise, entendemos que é constitucional, estando previsto na Constituição Federal e demais normas aplicáveis a competência do Poder Executivo para propor a matéria, estando revestido da legalidade e constitucionalidade.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito tratado no Projeto de Lei do Executivo nº 57/2025 verifica-se por sua própria justificativa que o mesmo está revestido da legalidade, haja vista que, compete ao Poder Executivo propor a concessão de direito real de uso de imóvel de sua propriedade.

Desta forma, demonstra-se cabível a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

A tramitação da presente proposição deverá seguir o rito ordinário, uma vez que não foi determinada sua tramitação em regime de urgência nos termos no art. 118 e seguintes do Regimento Interno.

Assim, deverá ser observada a tramitação do rito ordinário regimental.

DAS COMISSÕES COMPETENTES

Desta feita, conforme acima exposto, o presente Projeto de Lei, em obediência ao contido no Regimento Interno, antes de ser submetido a votação deverá passar pelas comissões competentes para parecer, devendo manifestarem-se as seguintes comissões:

1 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. (Competência: Art. 57 do Regimento Interno);

2 – Comissão de Finanças e Orçamento (Competência: Art. 58 do Regimento Interno).

3 – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo (Competência: Art. 59 do Regimento Interno).

Assim, cabe as comissões acima nominadas, analisar o mérito da matéria correspondente às suas atribuições, conforme previsto no Regimento Interno.

DA DELIBERAÇÃO E VOTAÇÃO

Após concluídos os pareceres necessários e desde que favoráveis, nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta casa a matéria contida no Projeto de Lei nº 57/2025 deverá ter **duas discussões (dois turnos de votação)**.

Quanto a aprovação deste Projeto de Lei, de acordo com o previsto no artigo 159 do Regimento Interno, o mesmo dependerá de voto favorável de **dois terços**, senão veja-se:

Art. 159. Dependerão de voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

II - alienação de qualquer espécie de bens públicos;

Quanto ao voto da Presidente, a mesma poderá manifestar de acordo com o inciso II, do artigo 33 do Regimento Interno.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I – na eleição da Mesa;

II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

III – nos casos de empate.

Ademais, considerando que o referido Projeto de Lei exige quórum de dois terços de votos, a **votação será nominal**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno.

No que concerne ao quesito mérito e conveniência e aprovação ou não do projeto, deverá se pronunciar o soberano Plenário, pois, não compete à assessoria jurídica adentrar nestas questões, cabendo ao mesmo somente a análise formal e constitucional.

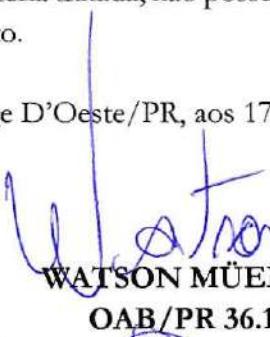
Em vista da análise, a proposta está dentro da competência constitucional do Ente Municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, no nosso entendimento, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

Considerando que esta assessoria se limita à análise dos aspectos legais e constitucionais da presente proposição e, diante do exposto, conclui-se, com base na fundamentação acima, que o **Projeto de Lei nº 57/2025** apresenta amparo legal quanto à competência e iniciativa, não se verificando, a priori, qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Esta manifestação tem caráter opinativo e orientativo às comissões e aos senhores vereadores quanto à matéria tratada, não possuindo efeito vinculante, cabendo ao plenário decidir quanto ao seu acolhimento.

São Jorge D'Oeste/PR, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.


WATSON MÜELLER
OAB/PR 36.172


FERNANDA CRISTELLI MARONEZE
OAB/PR 76.847



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'ESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 17 de novembro de 2025.

PARECER PL 57/2025

Projeto de Lei nº 57/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe:
Autoriza o Município de São Jorge D'Oeste/PR, a conceder direito real de uso de imóvel
à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, reuniram-se
ordinariamente no dia 17 de novembro de 2025 e juntos analisaram o projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio
Costa e Silva e Soeli Stermer, que reunidos sob a presidência do Vereador Adir Antônio
Marafon, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 57/2025** de Autoria do Executivo
Municipal e nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer
favorável com emenda, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha
discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.


Adir Antônio Marafon
Presidente da Comissão


Moacir A. Costa e Silva
Relator


Soeli Stermer
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15ª Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 18 de novembro de 2025.

PARECER PL 57/2025

Projeto de Lei nº 57/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza o Município de São Jorge D'Oeste/PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, e dá outras providências.

Os membros da Comissão de **Finanças e Orçamentos**, reuniram-se ordinariamente no dia 18 de novembro de 2025 e juntos analisaram o presente Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Moacir Antônio Costa e Silva, Anderson Dierings e Claudinei Cordeiro, que reunidos sob a presidência do Vereador Moacir Antônio Costa e Silva, juntos analisaram o **Projeto de Lei nº 57/2025** de Autoria do Executivo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável, com emenda, e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.



Moacir A. Costa e Silva
Presidente da Comissão



Anderson Dierings
Relator

Claudinei Cordeiro
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Poder Legislativo Municipal
“Fé, Trabalho e Progresso” – 15^a Legislatura 2025/2028

São Jorge D'Oeste/PR, 17 de novembro de 2025.

PARECER PL 57/2025

Projeto de Lei nº 57/2025 de autoria do Executivo Municipal cuja súmula dispõe: Autoriza o Município de São Jorge D'Oeste/PR, a conceder direito real de uso de imóvel à empresa TRANSPORTES PINHEIRO & FOLETO LTDA, e dá outras disposições.

Os membros da Comissão de **Obras e Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo**, reuniram-se ordinariamente no dia 17 de novembro de 2025 e juntos analisaram o Projeto de Lei.

A Comissão composta pelos Vereadores Valdir Martendal, Adir Antônio Marafon e Odinei José Rebonatto, que reunidos sob a presidência do Vereador Valdir Martendal, juntos analisaram o **Projeto de Lei Nº 57/2025** de Autoria do Executivo Municipal, nada havendo em contrário os Membros da comissão deram parecer favorável e considerando o plenário soberano que o mesmo tenha discussão em plenário.

Sem mais este é o parecer da Comissão.

Valdir Martendal

Presidente da Comissão

Adir Antônio Marafon

Relator

Odinei José Rebonatto

Secretário